

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXII

FLORIANÓPOLIS, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

NÚMERO 8.476

## MESA

Mauro de Nadal  
**PRESIDENTE**

Maurício Eskudlark  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Rodrigo Minotto  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Paulinha  
**1ª SECRETÁRIA**

Padre Pedro Baldissera  
**2º SECRETÁRIO**

Marcos da Rosa  
**3º SECRETÁRIO**

Delegado Egídio  
**4º SECRETÁRIO**

**LIDERANÇA DO GOVERNO**  
Líder: Ivan Naatz

## BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB

Líder: Napoleão Bernardes  
Liderança dos Partidos  
**UB PSD**  
Jair Miotto Napoleão Bernardes  
**PTB**  
Delegado Egídio

## BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Volnei Weber  
Liderança dos Partidos  
**MDB PSDB**  
Fernando Krelling Marcos Vieira

## BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁCIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT

Líder: Fabiano da Luz  
Liderança dos Partidos  
**PT PDT**  
Fabiano da Luz

## BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Sérgio Motta  
Liderança dos Partidos  
**PODEMOS NOVO**  
Lucas Neves  
**REPUBLICANOS**

## PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Pepê Collaço

## PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE PSOL

Líder: Marquito

## PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Carlos Humberto

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Camilo Martins - Presidente  
Volnei Weber – Vice-Presidente  
Fabiano da Luz  
Napoleão Bernardes  
Sérgio Guimarães  
Ana Campagnolo  
Marcius Machado  
Tiago Zilli  
Pepê Collaço

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente  
Fabiano da Luz – Vice-Presidente  
Marcos Vieira  
Sargento Lima  
Carlos Humberto  
Sérgio Guimarães  
Jair Miotto  
Pepê Collaço  
Sérgio Motta

### COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Lunelli - Presidente  
Sérgio Guimarães – Vice-Presidente  
Camilo Martins  
Fabiano da Luz  
Massocco  
Oscar Gutz  
Altair Silva

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Ana Campagnolo - Presidente  
Camilo Martins – Vice-Presidente  
Neodi Saretta  
Julio Garcia  
Sargento Lima  
Emerson Stein

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente  
Volnei Weber – Vice-Presidente  
Lucas Neves  
Luciane Carminatti  
Mário Motta  
Sérgio Guimarães  
Maurício Peixer  
Lunelli

### COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente  
José Milton Scheffer – Vice-Presidente  
Camilo Martins  
Luciane Carminatti  
Julio Garcia  
Oscar Gutz  
Nilso Berlanda

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Carlos Humberto - Presidente  
Neodi Saretta – Vice-Presidente  
Matheus Cadorin  
Mário Motta  
Ana Campagnolo  
Fabiano da Luz  
Fernando Krelling

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Lucas Neves – Vice-Presidente  
Luciane Carminatti  
Mário Motta  
Jair Miotto  
Ivan Naatz  
Jessé Lopes  
Lunelli

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente  
Massocco – Vice-Presidente  
Camilo Martins  
Neodi Saretta  
Napoleão Bernardes  
Oscar Gutz

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Jair Miotto - Presidente  
Matheus Cadorin – Vice-Presidente  
Fabiano da Luz  
Nilso Berlanda  
Carlos Humberto  
Marcos Vieira

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Marquito - Presidente  
Fabiano da Luz – Vice-Presidente  
Lucas Neves  
Julio Garcia  
Carlos Humberto  
Ivan Naatz  
Lunelli

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMILIA

Oscar Gutz - Presidente  
Sérgio Motta – Vice-Presidente  
Matheus Cadorin  
Fabiano da Luz  
Jessé Lopes  
Dr. Vicente Caropreso

### COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Sérgio Motta - Presidente  
Marcius Machado – Vice-Presidente  
Neodi Saretta  
Nilso Berlanda  
Emerson Stein  
Altair Silva  
Mário Motta

### COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente  
Altair Silva – Vice-Presidente  
Lucas Neves  
Fabiano da Luz  
Sargento Lima  
Oscar Gutz

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente  
Napoleão Bernardes – Vice-Presidente  
Matheus Cadorin  
Luciane Carminatti  
Sargento Lima  
Tiago Zilli  
Pepê Collaço

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente  
Mário Motta – Vice-Presidente  
Matheus Cadorin  
Ana Campagnolo  
Ivan Naatz  
Fernando Krelling  
Marquito

### COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente  
Tiago Zilli – Vice-Presidente  
Sérgio Motta  
Luciane Carminatti  
Marcius Machado  
Oscar Gutz  
Marquito

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente  
Dr. Vicente Caropreso – Vice-Presidente  
Lucas Neves  
Sérgio Guimarães  
Maurício Peixer  
Massocco  
José Milton Scheffer

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pepê Collaço - Presidente  
Nilso Berlanda – Vice-Presidente  
Sérgio Motta  
Neodi Saretta  
Jair Miotto  
Ana Campagnolo  
Emerson Stein

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Lucas Neves - Presidente  
Jair Miotto - Vice-Presidente  
Luciane Carminatti  
Marcius Machado  
Maurício Peixer  
Fernando Krelling  
Marquito

### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente  
Napoleão Bernardes – Vice-Presidente  
Matheus Cadorin  
Neodi Saretta  
Nilso Berlanda  
Ivan Naatz  
Marquito

### COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Fernando Krelling - Presidente  
Mário Motta – Vice-Presidente  
Camilo Martins  
Marcius Machado  
Carlos Humberto  
Fabiano da Luz  
Pepê Collaço

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Marcius Machado - Presidente  
Fernando Krelling – Vice-Presidente  
Lucas Neves  
Massocco  
Marquito  
Jair Miotto  
Fabiano da Luz

<p><b>Diretoria Legislativa</b> <b>Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</b></p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009) Fabiano Henrique da Silva Souza Diretor</p> <p><b>Coordenadoria de Publicação</b> Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa. Edson José Firmino Coordenador</p> <p><b>Diário da Assembleia</b> <b>Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</b></p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;"><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b> <b>EXPEDIENTE</b></p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;"><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b> <b>Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider</b> <b>Avenida Mauro Ramos, 300</b> <b>CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</b></p> <p style="text-align: center;"><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXI</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 40 PÁGINAS</b></p> <p>Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: center;"><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>CADERNO LEGISLATIVO ..... 2</b></p> <p>ATAS.....2</p> <p>SESSÃO PLENÁRIA.....2</p> <p>COMISSÕES PERMANENTES...3</p> <p>REDAÇÕES FINAIS.....7</p> <p>REDAÇÕES FINAIS.....7</p> <p>LEGISLAÇÃO ..... 31</p> <p>EMENDA CONSTITUCIONAL... 31</p> <p><b>CADERNO ADMINISTRATIVO.. 32</b></p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 32</p> <p>ATOS DA MESA..... 32</p> <p>PORTARIAS ..... 33</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS .... 36</p> <p>AVISOS DE LICITAÇÃO ..... 36</p> <p>AVISO DE RESULTADO ..... 37</p> <p>ATA DE SESSÃO PÚBLICA..... 37</p> <p>EXTRATOS..... 39</p>
---	---	---

## CADERNO LEGISLATIVO

### ATAS

#### SESSÃO PLENÁRIA

## ATA DA 118ª SESSÃO ORDINÁRIA

### 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

### REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023

### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Altair Silva - Camilo Martins - Dr. Vicente Caropreso – Fabiano da Luz - Fernando Krelling - Jair Miotto – Jessé Lopes - Lucas Neves - Luciane Carminatti - Marcius Machado - Marcos da Rosa – Marquito - Matheus Cadorin – Napoleão Bernardes - Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Oscar Gutz - Rodrigo Minotto - Tiago Zilli – Volnei Weber.

**PRESIDÊNCIA – Deputado Marcos da Rosa**

**DEPUTADO MARCOS DA ROSA (Presidente) –** Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura das atas das sessões anteriores para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

\*\*\*\*\*

#### Breves Comunicações

**DEPUTADO VOLNEI WEBER (Orador) –** Lembra-se das vezes que ocupou esta tribuna para fazer suas manifestações e interesses dos catarinenses e hoje, informa que fará a entrega de uma Moção de aplauso ao ex-atleta Adilson Heleno. Cita que o futebol é emoção, saúde e vida para o convívio da sociedade. Coloca-se como um grande incentivador do esporte e lembra-se dos feitos desse atleta ao longo de sua carreira.

Discorre sobre a prática esportiva e diz que não melhora apenas a saúde, e sim, fortalece valores fundamentais ao ser humano. Defende as torcidas organizadas de forma legal e posiciona-se contra qualquer tipo de violência nos estádios e fora dele. Lembra que a inteligência artificial pode ajudar no reconhecimento de imagens facial e que esta deveria ser implantada em

todos os estádios para identificar criminosos. Tece elogios ao ex-atleta Adílson Heleno e comenta sobre a sua trajetória e carreira inclusive nos times catarinenses. Apresenta um vídeo em plenário com trecho de uma entrevista do ex-jogador.

Deputado Fernando Krelling (Aparteante) – Cita que a história de Adílson Heleno foi bonita e diz ser um admirador do jogador, sendo ele uma grande referência para muitos. *[Taquiografia: Guilherme]*

\*\*\*\*\*

#### Partidos Políticos

DEPUTADO MARCOS DA ROSA (Presidente) – Não havendo oradores inscritos, passa à Ordem do Dia.

\*\*\*\*\*

#### Ordem do Dia

DEPUTADO MARCOS DA ROSA (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Com a aquiescência dos srs. deputados faz a votação em bloco das seguintes matérias:

Votação das redações finais dos Projetos de Lei números: 0086/2022, 0329/2022, 0083/2023, 0133/2023, 0138/2023, 0250/2023, 0309/2023, 0317/2023, 0365/2023, 0386/2023, 0394/2023, 0412/2023 e 0470/2023.

Não há emendas às redações finais.

Em votação.

Os srs. deputados que as aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovadas.

As demais matérias, esta Presidência transfere para a próxima sessão ordinária.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquiografia: Cinthia]*

\*\*\*\*\*

#### Explicação Pessoal

DEPUTADO MARCOS DA ROSA (Presidente) - Não havendo oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para a semana subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão.

*(Ata sem revisão dos oradores.)*

*[Revisão: Taquígrafa Rubia]*

## COMISSÕES PERMANENTES

### ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 28 de novembro de 2023, às 11h30min, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a Presidência do Senhor Deputado Pepê Collaço, os demais Senhores Deputados membros da Comissão: Deputada Ana Campagnolo, Deputado Neodi Saretta e Deputado Sérgio Motta. Justificada a ausência do Senhor Deputado Emerson Stein, conforme OFÍCIO INTERNO Nº 1035863/2023/GAB-DEP-EMERSON STEIN. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 16ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 15ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, que, foi aprovada por unanimidade. Dando início à ordem do dia, o Senhor Presidente abriu a discussão sobre o RCC/0341/2023, de sua autoria, que requer realização de reunião conjunta das Comissões de Esporte e Lazer e de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando que a Federação Catarinense de Basketball apresente o seu projeto voltado para a disseminação do basquetebol, nas modalidades 3x3 e 5x5, mediante o estímulo à participação de crianças e adolescentes. Posto em votação, o requerimento foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e demais presentes e encerrou a presente reunião. Da qual eu, Luiz Ângelo Prudêncio, lavrei esta Ata, que após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala de Reunião das Comissões, 28 de novembro de 2023.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Processo SEI 23.0.000052184-1

\*\*\*\*\*

**ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ESPORTE E LAZER DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA**

No dia 05 de dezembro de 2023, às 16h45min, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se no Plenarinho Deputado Paulo Stuart Wright e por videoconferência, sob a Presidência do Senhor Deputado Pepê Collaço e Vice-Presidência do Deputado Nilso Berlanda, os demais Senhores Deputados: Fernando Krelling, Presidente da comissão de Esporte e Lazer, Mário Motta, Vice-Presidente da comissão de esporte e lazer, Fabiano da Luz representando o Deputado Neodi Saretta, Deputado Camilo Martins, Deputado Marcius Machado. Presente também na reunião Fábio Deschamps, Presidente da Federação, professor Dr. Júlio Rocha, responsável pelo projeto pedagógico e Pamela Reis, assessora de captação de recursos da Federação. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 1ª Reunião conjunta da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e da comissão de esporte e Lazer dando início a ordem do dia: Atendendo o RCC/0341/2023, participação de representante da Federação Catarinense de Basketball que apresentará o projeto para disseminação do basquetebol, nas modalidades 3x3 e 5x5, mediante o estímulo à participação de crianças e adolescentes. Em seguida, o presidente cedeu a palavra ao presidente da federação, que iniciou a apresentação com um vídeo introdutório destacando as realizações da Federação Catarinense de Basquetebol em 2023. O vídeo abordou o trabalho da FCB Social, projetos sociais desenvolvidos, e ações que impactaram positivamente a comunidade. Dentre os projetos mencionados, o presidente destacou o sucesso do edital FCB Trimania. Após a apresentação, Fábio Pamplona Deschamps solicitou o apoio e auxílio dos deputados para a continuidade dos projetos sociais da Federação. Explicou que, devido a imposições legais, a atuação se limita atualmente ao sul, Planalto Serrano e Grande Florianópolis. No entanto, expressou o desejo de expandir essas iniciativas para beneficiar mais crianças em todo o estado. Na sequência Pâmela Reias, Assessora de captação de recursos da federação, fez uma apresentação detalhada do projeto social da entidade. Destacou o histórico de mais de 30 anos da Federação no estado, mencionando a formação de atletas notáveis e ressaltou a importância do esporte como transformador de realidades. A apresentação incluiu os resultados alcançados nos núcleos sociais esportivos em 2022-2023, com foco nos núcleos de basquetebol 5x5 nas regiões serrana, Grande Florianópolis e Sul do estado. A intenção é expandir a iniciativa para outras regiões, aplicando a mesma didática e utilizando o mesmo caderno didático. A metodologia aplicada nos núcleos foca não apenas o desenvolvimento esportivo, mas também a formação cidadã. Foi apresentada uma tabela de atitudes e comportamentos, enfatizando a importância da interação entre professores e alunos na escolha das competências a serem trabalhadas. Em resposta às dúvidas dos deputados sobre os custos, os representantes da Federação explicaram detalhadamente os gastos, incluindo a contratação de professores, aquisição de uniformes e a preocupação com a qualidade do serviço prestado. O Presidente destacou a relevância da parceria com a Trimania, sugerindo que ela sirva como modelo para outras discussões no âmbito nacional. Fez questionamentos sobre a cedência de quadras e a inclusão de crianças com espectro autista nos programas. A representante da Federação esclareceu que a cedência de quadras pode ocorrer por meio de associações, escolas, prefeituras ou entidades e destacou a importância do projeto desenvolvido, ressaltando os desafios de atender a diferentes demandas, como a inclusão de crianças com espectro autistas. Enfatizou a relevância da qualidade dos profissionais envolvidos, justificando o pagamento mais elevado como um investimento na excelência das atividades. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e demais presentes e encerrou a presente reunião. Da qual eu, Luiz Ângelo Prudêncio, lavrei esta Ata, que após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Plenarinho Deputado Paulo Stuart Wright, 05 de dezembro de 2023.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Deputado **Fernando Krelling**

Presidente da Comissão de Esporte e Lazer

Processo SEI 23.0.000052181-7

— \* \* \* —

**ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA**

No dia 06 de dezembro de 2023, às 10h30min, com amparo no art. 133 § 1º e art. 136 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a presidência do Senhor Deputado Marcius Machado e vice-presidência do Senhor Deputado Fernando Krelling, os demais senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Jair Miotto, Deputado Marquito e Deputado Fabiano da Luz. Justificada ausência do Deputado Lucas Neves, conforme Ofício Interno nº 1073464/2023. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 6ª Reunião Ordinária da Comissão da Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 5ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, a qual foi aprovada por unanimidade. Ato Contínuo, o Senhor Presidente passou a palavra para o Senhor Deputado Fernando Krelling para relatoria do PL./0377/2023, de autoria do Deputado Marcius Machado, que “Declara de utilidade pública a Associação de Proteção Animal Focinhos Mágicos e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’.”, exarando parecer favorável, que após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente passou à discussão e votação de requerimentos: RCC/0360/2023, de autoria do Deputado Marcius Machado, requerendo aos membros da Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal a aprovação do encaminhamento de um requerimento à 1ª Secretária da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, responsável, conforme o Art. 209 do RIALESC, pela distribuição das matérias. O pedido é para que a mencionada Comissão seja incluída na distribuição de matérias, devido o PL./0249/2023, de autoria do Deputado Delegado Egídio, tratar de assunto afeto à Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal. O Projeto de Lei busca “Declarar utilidade pública o INSTITUTO QUEM AMA CASTRA, de Ibirama e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade”. RCC/0361/2023 - de autoria do Deputado Marcius Machado, Requerendo aos membros da Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal a aprovação do encaminhamento de um requerimento à 1ª Secretária da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, responsável, conforme o Art. 209 do RIALESC, pela distribuição das matérias. O pedido é para que a mencionada Comissão seja incluída na distribuição de matérias, devido o PL./0264/2023, de autoria do Deputado Marcius Machado, tratar de assunto afeto à Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal. O Projeto de Lei busca “Alterar o art. 2º da Lei nº 12.854, de 2003, que ‘Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais’, para corrigir a técnica legislativa.” RCC/0362/2023 - de autoria do Deputado Marcius Machado, Requerendo aos membros da Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal a aprovação do encaminhamento de um requerimento à 1ª Secretária da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, responsável, conforme o Art. 209 do RIALESC, pela distribuição das matérias. O pedido é para que a mencionada Comissão seja incluída na distribuição de matérias, devido o PL./0260/2023, de autoria do Deputado Marcius Machado, tratar de assunto afeto à Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal. O Projeto de Lei busca “Alterar o caput do art. 3º da Lei nº 12.854, de 2003, que “Instituir o Código Estadual de Proteção aos Animais”, para o fim de adequá-lo às modificações introduzidas pela Lei nº 18.646, de 2023, que ‘Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências’.” RCC/0363/2023 - de autoria do Deputado Marcius Machado, Requerendo aos membros da Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal a aprovação do encaminhamento de um requerimento à 1ª Secretária da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, responsável, conforme o Art. 209 do RIALESC, pela distribuição das matérias. O pedido é para que a mencionada Comissão seja incluída na distribuição de matérias, devido o PL./0235/2023, de autoria do Deputado Marcius Machado, tratar de assunto afeto à Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal. O Projeto de Lei busca “Alterar a Lei nº 12.854, de 2003, que “Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais”, para o fim de vedar que os tutores permitam que os cães sob seus cuidados tenham livre acesso às ruas e a ambientes públicos sem acompanhante.” RCC/0364/2023 - de autoria do Deputado Marcius Machado, Requerendo aos membros da Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal a aprovação do encaminhamento de um requerimento à 1ª Secretária da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, responsável, conforme o Art. 209 do RIALESC, pela distribuição das matérias. O pedido é para que a mencionada Comissão seja incluída na distribuição de matérias, devido o PL./0205/2023, de autoria do Deputado Maurício Peixer, tratar de assunto afeto à Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal. O Projeto de Lei busca “Dispor sobre as medidas de prevenções ao esquecimento de animais no interior de veículos no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.” RCC/0365/2023 - de autoria do Deputado Marcius

Machado, Requerendo aos membros da Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal a aprovação do encaminhamento de um requerimento à 1ª Secretária da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, responsável, conforme o Art. 209 do RIALESC, pela distribuição das matérias. O pedido é para que a mencionada Comissão seja incluída na distribuição de matérias, devido o PL./0186/2023, de autoria do Deputado Delegado Egídio, Deputado Marcius Machado e Deputada Paulinha, tratar de assunto afeto à Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal. O Projeto de Lei busca "Institui o "Julho Dourado", mês de reflexão e promoção de eventos sobre a saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação (pets) e a importância da prevenção de zoonoses, a ser realizado anualmente no mês de Julho e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina" RCC/0366/2023 - de autoria do Deputado Marcius Machado, Requerendo aos membros da Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal a aprovação do encaminhamento de um requerimento à 1ª Secretária da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, responsável, conforme o Art. 209 do RIALESC, pela distribuição das matérias. O pedido é para que a mencionada Comissão seja incluída na distribuição de matérias, devido o PL./0166/2023, de autoria do Deputado Delegado Egídio, tratar de assunto afeto à Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal. O Projeto de Lei busca "Altera a Lei nº 17.902, de 2020, que "Dispor sobre a prática de Terapia Assistida por Animais (TAA) nos locais que se especifica e dá outras providências." RCC/0367/2023 - de autoria do Deputado Marcius Machado, Requerendo aos membros da Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal a aprovação do encaminhamento de um requerimento à 1ª Secretária da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, responsável, conforme o Art. 209 do RIALESC, pela distribuição das matérias. O pedido é para que a mencionada Comissão seja incluída na distribuição de matérias, devido o PL./0154/2023, de autoria do Deputado Marcius Machado, tratar de assunto afeto à Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal. O Projeto de Lei busca "Alterar a Lei nº 17.902, de 2020, que "Dispõe sobre a aplicação de multa para pessoas que participem da tradição açoriana conhecida como 'Farra do Boi' em Território catarinense e estabelece outras providências", para aumentar o valor da multa aplicada aos infratores, prever sanções a quem comercializar ou transportar animais e/ou ceder veículo ou espaço físico para tal prática." RCC/0368/2023 - de autoria do Deputado Marcius Machado, Requerendo aos membros da Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal a aprovação do encaminhamento de um requerimento à 1ª Secretária da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, responsável, conforme o Art. 209 do RIALESC, pela distribuição das matérias. O pedido é para que a mencionada Comissão seja incluída na distribuição de matérias, devido o PL./0145/2023, de autoria do Deputado Lunelli, tratar de assunto afeto à Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal. O Projeto de Lei busca "Dispor sobre a permissão das crianças e adolescentes, do ensino fundamental e médio, em todo dia 4 de outubro, de levarem seus animais de estimação para a sala de aula nas escolas da rede pública do Estado de Santa Catarina e dá outras providências." RCC/0369/2023 - de autoria do Deputado Marcius Machado, Requerendo aos membros da Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal a aprovação do encaminhamento de um requerimento à 1ª Secretária da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, responsável, conforme o Art. 209 do RIALESC, pela distribuição das matérias. O pedido é para que a mencionada Comissão seja incluída na distribuição de matérias, devido o PL./0136/2023, de autoria do Deputado Ivan Naatz, tratar de assunto afeto à Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal. O Projeto de Lei busca "Dispor sobre a criação de programas de monitoramento de pessoas com histórico de violência doméstica ou contra animais." RCC/0370/2023 - de autoria do Deputado Marcius Machado, Requerendo aos membros da Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal a aprovação do encaminhamento de um requerimento à 1ª Secretária da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, responsável, conforme o Art. 209 do RIALESC, pela distribuição das matérias. O pedido é para que a mencionada Comissão seja incluída na distribuição de matérias, devido o PL./0128/2023, de autoria do Deputado Marcius Machado, tratar de assunto afeto à Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal. O Projeto de Lei busca "Alterar o art. 9º da Lei nº da Lei nº 12.854, de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais", para o fim de vedar a circulação e a utilização de veículos de tração animal, a condução de animais com carga e o trânsito montado no Estado de Santa Catarina." RCC/0371/2023 - de autoria do Deputado Marcius Machado, Requerendo aos membros da Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal a aprovação do encaminhamento de um requerimento à 1ª Secretária da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, responsável, conforme o Art. 209 do RIALESC, pela distribuição das matérias. O pedido é para que a mencionada Comissão seja incluída na distribuição de matérias, devido o PL./0120/2023, de autoria do Deputado Lunelli, tratar de assunto afeto à Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal. O Projeto de Lei busca "Instituir no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa de destinação das carcaças e dejetos dos

animais mortos não abatidos, por meio da utilização e emprego de biodigestores, compostagem tradicional, compostagem acelerada, recolha, incineração e demais meios tecnológicos permitidos e adota outras providências." RCC/0372/2023 - de autoria do Deputado Marcius Machado, Requerendo aos membros da Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal a aprovação do encaminhamento de um requerimento à 1ª Secretária da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, responsável, conforme o Art. 209 do RIALESC, pela distribuição das matérias. O pedido é para que a mencionada Comissão seja incluída na distribuição de matérias, devido o PL./0072/2023, de autoria do Deputado Delegado Egídio, tratar de assunto afeto à Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal. O Projeto de Lei busca "Determinar que os agressores que cometerem o crime de maus tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido, na forma que menciona."; que postos em discussão e votação foram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e demais presentes e encerrou a reunião. Da qual eu, Ledir Pires Fraga, lavrei esta Ata, que após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 06 de dezembro de 2023.

Deputado **Marcius Machado**

Presidente da Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal

Processo SEI 23.0.000051811-5

\*\*\*

## **ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA**

No dia 07 de dezembro de 2023, às 10h15min, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a Presidência do Deputado Jair Miotto e vice-presidência do Deputado Matheus Cadorin, os demais Senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Fabiano da Luz e Deputado Nilso Berlanda. Justificada a ausência do Deputado Carlos Humberto, conforme justificativa de nº 1076318; do Deputado Marcos Vieira, conforme justificativa de nº 1075839; e do Deputado Pepê Collaço, conforme justificativa de nº 1076094. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 2ª Reunião Extraordinária da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia E Inovação, cumprimentando os presentes e passando à Ordem do Dia: PL/0165/2023, de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, que "Institui diretrizes para implantação da faixa exclusiva ou preferencial para veículos automotores de duas rodas, motos, motocicletas, motonetas e ciclomotores nas rodovias estaduais de Santa Catarina e dá outras providências."; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual eu, Bruno Noronha Bergonse, Assessor Técnico de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala de reunião das comissões, 07 de dezembro de 2023.

Deputado **Jair Miotto**

Presidente da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação

Processo SEI 23.0.000051820-4

## **REDAÇÕES FINAIS**

### **REDAÇÕES FINAIS**

#### **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022**

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 707, de 2017, que "Dispõe sobre a extinção da Administração do Porto de São Francisco do Sul (APSFS) e estabelece outras providências", para dispor sobre acessão dos servidores de que tratam o *caput* e o § 1º do art. 2º desta Lei Complementar, à administradora do Porto de São Francisco do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 707, de 7 dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....  
.....

Parágrafo único. Os servidores de que tratam o *caput* e o § 1º do art. 2º desta Lei Complementar serão cedidos à sociedade de propósito específico a ser instituída nos termos do *caput* deste artigo, até que se encerre o Convênio de Delegação 01/2011, com ônus à origem, cabendo à entidade de destino o ressarcimento da remuneração e as vantagens da origem, inclusive a verba remuneratória prevista no § 5º do art. 2º desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de dezembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— \* \* \* ————

**REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 0008/2023**

Acresce o Capítulo V ao Título V da Constituição do Estado para dispor sobre o Sistema Estadual de Trânsito e a competência do Departamento Estadual de Trânsito e estabelece outras providências.

Art. 1º O Título V da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido do Capítulo V, com a seguinte redação:

“TÍTULO V  
DA SEGURANÇA PÚBLICA

.....

## CAPÍTULO V

## DO SISTEMA ESTADUAL DE TRÂNSITO

Art. 109-B. O Sistema Estadual de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades do Estado que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

Art.109-C. Compete ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) a execução dos serviços administrativos de trânsito.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso III do *caput* do art. 106 da Constituição do Estado.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— \* \* \* ————

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2023**

Altera a Lei Complementar nº 706, de 2017, que “Regulamenta a alínea “b” do inciso II do § 2º do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei Complementar nº 706, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta a alínea “b” do inciso II do § 2º do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e dispõe sobre a transferência de depósitos judiciais exclusivamente para o pagamento de precatórios devidos pelo Estado de Santa Catarina e seus Municípios.” (NR)

“Art. 3º Fica autorizada a transferência de até 30% (trinta por cento) do saldo de depósitos judiciais para o pagamento de débitos de precatórios, divididos da seguinte forma:

.....” (NR)

“Art. 7º ..... ”

I – ..... ”

a) se obriga a recompor o Fundo Garantidor, nos termos do art. 8º desta Lei Complementar, caso o percentual de utilização dos depósitos judiciais supere o definido nos incisos I e II do art. 3º;

..... ”

II – plano para devolução do débito registrado na conta gráfica prevista no art. 4º desta Lei Complementar, em parcelas mensais e consecutivas, em prazo não superior a 10 (dez) anos, que se iniciará em 31 de janeiro do ano seguinte ao da exclusão do ente público do regime especial.” (NR)

“Art. 8º Ao final de cada exercício financeiro, se o saldo devedor corrigido for superior ao percentual definido nos incisos I e II do art. 3º, o Tribunal de Justiça notificará o ente para que, até o dia 31 de março do exercício em vigente, recomponha o Fundo Garantidor no montante suficiente para restabelecer o percentual mínimo.

..... ”

§ 2º Não recomposto o Fundo Garantidor, o Presidente do Tribunal de Justiça determinará o sequestro nas contas do ente no montante suficiente.

..... ” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 706, de 2017, fica acrescido de § 5º com a seguinte redação:

“Art. 3º ..... ”

..... ”

§ 5º A transferência de depósitos judiciais para pagamento de precatórios poderá ser requerida anualmente, considerado o saldo de depósitos existente no encerramento do ano anterior ao requerimento.” (NR)

Art. 3º A primeira transferência de depósitos judiciais para pagamento de precatórios após a entrada em vigor desta Lei Complementar deverá considerar o saldo existente no último dia do mês da sua publicação.

Art. 4º A primeira verificação decorrente da aplicação do art. 8º da Lei Complementar nº 706, de 2017, após a entrada em vigor desta Lei Complementar deverá considerar como saldo devedor corrigido o do final do exercício financeiro de 2024.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de dezembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— \* \* \* —

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2023

Acrescenta o art. 2º-A na Lei nº 8.067, de 1990, que cria o Fundo de Reparcelamento da Justiça (FRJ) e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 8.067, de 17 de setembro de 1990, fica acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. As receitas do Fundo de Reparcelamento da Justiça também poderão ser destinadas ao pagamento de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— \* \* \* —

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2023

Cria varas e cargos de juiz de direito na estrutura do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, cria cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, e altera a Lei Complementar nº 90, de 1993, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam criados, na estrutura do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina:

I – na entrância especial:

- a) 10 (dez) varas com os respectivos cargos de juiz de direito, sem especificação de comarca; e  
b) 15 (quinze) cargos de juiz de direito.

II – na entrância final, 3 (três) varas com os respectivos cargos de juiz de direito, sem especificação de comarca.

Parágrafo único. Os cargos de juiz de direito criados pela alínea “b” do inciso I do *caput* deste artigo serão distribuídos e providos por ato do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Ficam criados e incluídos no Anexo I da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, os seguintes quantitativos de cargos efetivos do Grupo Atividade de Nível Superior – ANS:

- I – 66 (sessenta e seis) cargos de Analista Administrativo;  
II – 10 (dez) cargos de Analista de Sistemas; e  
III – 221 (duzentos e vinte e um) cargos de Analista Jurídico.

Art. 3º Ficam criados e incluídos no Anexo V da Lei Complementar nº 90, de 1993, os seguintes quantitativos de cargos de provimento em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior – DASU:

- I – 74 (setenta e quatro) cargos de Assessor de Gabinete, nível 3, coeficiente 3,29899;  
II – 74 (setenta e quatro) cargos de Assessor Jurídico, nível 3, coeficiente 3,29899;  
III – 6 (seis) cargos de Chefe de Secretaria de Cumprimento Processual, nível 5, coeficiente 5,88009; e  
IV – 4 (quatro) cargos de Assessor de Apoio Judiciário, nível 6, coeficiente 7,71979.

Art. 4º Ficam definidas no Anexo Único desta Lei Complementar, as atribuições do cargo criado pelo inciso III do art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 5º Fica transformada a vara criada na Comarca de Ibirama pelo inciso XI do art. 1º da Lei Complementar nº 224, de 10 de janeiro de 2002, em uma vara de entrância final, sem especificação de comarca.

Art. 6º Fica transformado o juizado especial com o respectivo cargo de juiz de direito, criado na Comarca de Santo Amaro da Imperatriz pela alínea “a” do inciso III do art. 1º da Lei Complementar nº 516, de 8 de setembro de 2010, em uma vara de entrância final com o respectivo cargo de juiz de direito, sem especificação de comarca.

Art. 7º Em decorrência da criação de cargos promovida por esta Lei Complementar:

I – as linhas correspondentes da tabela do Anexo I da Lei Complementar nº 90, de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS	NÍVEIS	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
Analista Administrativo	10-12	A-J	236
Analista de Sistemas	10-12	A-J	110
Analista Jurídico	10-12	A-J	1.037

II – as linhas correspondentes da tabela do Anexo V da Lei Complementar nº 90, de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS	NÍVEL	COEFICIENTE	QUANTIDADE
Assessor de Gabinete	03	3,29899	1.019
Assessor Jurídico	03	3,29899	1.479
Assessor de Apoio Judiciário	06	7,71979	21
Chefe de Secretaria de Cumprimento Processual	05	5,88009	6

III – a tabela do Anexo XV da Lei Complementar nº 90, de 1993, passa a vigorar acrescida da seguinte linha:

CARGO	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Chefe de Secretaria de Cumprimento Processual	Portador de diploma de curso superior, ocupante de cargo efetivo do Poder Judiciário.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de dezembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS PELO INCISO III DO ART. 3º DESTA  
LEI COMPLEMENTAR

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Chefe de Secretaria de Cumprimento Processual	Chefiar a área judiciária em que estiver lotado; dar cumprimento aos processos judiciais sob sua responsabilidade; exercer o gerenciamento e aprimoramento das pessoas e dos fluxos de trabalho da secretaria; organizar e guardar os documentos e as informações necessários para os trabalhos; orientar servidores e estagiários no desempenho de suas atribuições; executar outras atividades relacionadas à sua área de atuação, em cooperação e harmonia com as demais secretarias de cumprimento processual.

\*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2023**

Altera a Lei Complementar nº 755, de 2019, que dispõe sobre os emolumentos no Estado de Santa Catarina e a Lei nº 8.067, de 1990, que Cria o Fundo de Reaparelhamento do Judiciário – FRJ e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os emolumentos no Estado de Santa Catarina, e a Lei nº 8.067, de 17 de setembro de 1990, que cria o Fundo de Reaparelhamento do Judiciário (FRJ).

Art. 2º Os incisos I, II e VII do art. 7º da Lei Complementar nº 755, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

I – a União, os Estados da Federação e seus Municípios;

II – as autarquias federais e as autarquias dos Estados da Federação e dos seus Municípios;

.....  
VII – os assistidos pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina ou por outras Defensorias Públicas, que declaram hipossuficiência financeira; e

.....” (NR)

Art. 3º O art. 10 da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Não serão ressarcidos:

I – os atos ou serviços notariais e de registro isentos solicitados por outros Estados da Federação, seus Municípios, suas autarquias e suas defensorias públicas estaduais;

II – os atos ou serviços notariais e de registro isentos solicitados pela Defensoria Pública da União, exceto aqueles previstos na Tabela VI;

III – os valores adicionais previstos nos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 2 da Tabela VII.

Parágrafo único. Nos casamentos coletivos, independentemente do número de nubentes, serão ressarcidos ao juiz de paz, quando for o caso:

I – o valor referente ao adicional previsto no item 1.1, 1.2 ou 1.3 da Tabela VII; e

II – o valor referente ao adicional previsto no item 2 da Tabela VII.” (NR)

Art. 4º Fica acrescentado o art. 11-A à Lei Complementar nº 755, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. Os emolumentos decorrentes de cancelamento de protocolo deverão ser cobrados no momento da solicitação do ato notarial ou registral pelo usuário.” (NR)

Art. 5º O parágrafo único do art. 14 da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ....”

Parágrafo único. Na cotação dos emolumentos devem ser discriminadas todas as rubricas, informando-se, em relação aos valores arrecadados ao Fundo de Reparcelamento do Judiciário, as destinações previstas em lei, observado o que dispuser em regulamento o Conselho da Magistratura ou a Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, por delegação deste.” (NR)

Art. 6º O art. 29 da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. As notificações serão cobradas de acordo com o número de destinatários que constarem no título.

Parágrafo único. Quando os destinatários se encontrarem no mesmo endereço no momento da diligência, será cobrado apenas um deslocamento.” (NR)

Art. 7º O art. 35 da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Será devido 1/3 (um terço) do valor total dos emolumentos correspondentes ao ato solicitado cujo protocolo for cancelado por culpa ou a pedido das partes antes da lavratura, observado o valor mínimo da respectiva rubrica.

§ 1º A redução de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos deslocamentos e diligências realizados às fotocópias já feitas, que serão cobrados integralmente.

§ 2º Após a lavratura, serão devidos os emolumentos integrais correspondentes, ainda que o instrumento venha a ser considerado incompleto por ausência de assinatura das partes e demais intervenientes.” (NR)

Art. 8º O § 1º do art. 36 da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. ....”

§ 1º Se o erro contido no ato a ser rerratificado ou aditado for imputável ao interessado, a cobrança de emolumentos será efetuada com base no item 17 da Tabela I.

.....” (NR)

Art. 9º O inciso II do art. 37 da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. ....”

II – confissão e reconhecimento de dívida feita unilateralmente pelo devedor;

.....” (NR)

Art. 10. O inciso XVII do art. 39 da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. ....”

XVII – adjudicação e ata de adjudicação compulsória;

.....” (NR)

Art. 11. Fica acrescentado o art. 40-A à Lei Complementar nº 755, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 40-A. Os serviços prestados pelos notários na forma do § 5º do art. 7º da Lei federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, serão remunerados de acordo com o estabelecido nos respectivos convênios firmados com os órgãos públicos, entidades e empresas interessadas.” (NR)

Art. 12. O parágrafo único do art. 42 da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. ....”

Parágrafo único. Sem prejuízo da cobrança pelo negócio jurídico principal que deu origem à dívida, ainda que pactuadas no mesmo instrumento, serão também devidos emolumentos pelas garantias reais ou pessoais fidejussórias que vierem a ser constituídas, cuja base de cálculo será:

I – na alienação fiduciária em garantia, a avaliação atribuída aos bens pelas partes, ainda que apenas para fins de realização do primeiro leilão, e, na falta da avaliação, o valor de mercado ou venal dos bens, observado o disposto nos §§ 2º a 4º do art. 6º desta Lei Complementar;

II – na fiança e no aval, o valor da dívida garantida, independentemente da quantidade de garanties; e

III – nos demais casos, inclusive penhor e hipoteca, o resultado da divisão do valor do contrato pelo número de bens dados em garantia.” (NR)

Art. 13. O § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. ....”

§ 2º Na partilha ou sobrepartilha decorrente de sucessão *causa mortis*, a meação do cônjuge sobrevivente será excluída da base de cálculo dos emolumentos se a divisão se limitar ao pagamento em fração ideal sobre todos os bens do espólio, na proporção do que tocar àquele e aos herdeiros.

.....” (NR)

Art. 14. O art. 46 da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. Na lavratura de escritura de permuta e de promessa de permuta, não serão devidos emolumentos sobre eventual torna.” (NR)

Art. 15. O art. 56 da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. ....”

§ 1º Serão devidas as despesas com a distribuição, a remessa postal, a publicação do edital e a intimação.

§ 2º A proposta de solução negociada prévia e sua conversão em protesto serão consideradas ato único para fins de cobrança de emolumentos, observadas as regras específicas para a solução exitosa.” (NR)

Art. 16. O *caput* do art. 59 da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. Os serviços de protesto serão prestados independentemente de depósito prévio de valores de emolumentos e de qualquer outra despesa, ressalvado o previsto em lei.

.....” (NR)

Art. 17. O parágrafo único do art. 60 da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. ....”

Parágrafo único. ....”

I – na data do protocolo do título, quando do pagamento, aceite, devolução ou desistência;

II – na data do pedido ou do recebimento da recepção da ordem, quando do cancelamento ou da sustação definitiva do protesto;

III – na data do protocolo do título, na hipótese de exitosa solução negociada prévia ao protesto, calculados sobre o valor efetivamente pago pelo devedor ou interessado; ou

IV – com base na tabela vigente no momento da quitação do débito, em caso de liquidação mediante uso de medida de incentivo à renegociação de dívidas protestadas e ainda não canceladas, proposta por intermédio da Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto, prevista no art. 41-A da Lei federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, podendo ser concedido abatimento de emolumentos e demais acréscimos legais, sem implicar redução no valor devido a título de FRJ.” (NR)

Art. 18. O art. 76 da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. Consideram-se com valor as averbações com conteúdo econômico, ressalvadas as exceções previstas na presente Lei Complementar.

§ 1º Os emolumentos referentes aos atos de averbação da consolidação da propriedade em nome do credor terão por base de cálculo o valor do imóvel para fins de venda em leilão público constante no próprio contrato (inciso VI do art. 24 da Lei federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997), atualizado monetariamente.

§ 2º Os emolumentos referentes ao ato de averbação do início do procedimento de excussão extrajudicial de garantia hipotecária, previsto no § 2º do art. 9º da Lei federal nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, terão por base de cálculo o valor da dívida indicada no requerimento, limitado ao valor do imóvel.

§ 3º A averbação de sub-rogação de dívida por credor de alienação fiduciária de devedor fiduciante comum terá como base de cálculo o maior valor entre o saldo remanescente da dívida e o declarado no negócio jurídico.” (NR)

Art. 19. O art. 79 da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. Os emolumentos para o processo administrativo de intimação, no caso de execução extrajudicial de garantia real, serão cobrados de acordo com o valor previsto no item 12 da Tabela III – Atos do Oficial de Registro de Imóveis, independentemente do número de devedores fiduciários.

Parágrafo único. Os emolumentos para o processo administrativo de execução extrajudicial de garantia real, quando existente o concurso de credores, serão cobrados de acordo com o valor previsto no item 12 da Tabela III – Atos do Oficial de Registro de Imóveis.” (NR)

Art. 20. O art. 80 da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. ....

§ 1º As notificações realizadas eletronicamente, providenciadas pelo oficial de registro diretamente ao destinatário, serão cobradas na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor de emolumentos previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º É vedada a cobrança disposta no *caput* deste artigo pelo ato realizado por via postal ou pelo oficial de registro de títulos e documentos.” (NR)

Art. 21. O art. 81 da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. A averbação da extensão da garantia real à nova operação de crédito será cobrada conforme o item 3.2 da Tabela III – Atos do Oficial de Registro de Imóveis nas hipóteses autorizadas por lei, tendo como base de cálculo o valor do novo limite do crédito.” (NR)

Art. 22. O art. 82 da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. ....

XIII – remição da execução extrajudicial dos créditos garantidos por hipoteca, prevista no § 7º do art. 9º da Lei federal nº 14.711, de 2023;

XIV – resultado do leilão de que trata o § 2º do art. 27-A da Lei federal nº 9.514, de 1997, e dos leilões negativos previstos nas execuções extrajudiciais de garantias reais.

.....” (NR)

Art. 23. O art. 89 da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. ....

VI – no contrato de mútuo com garantia, o valor do crédito;

VII – no aditivo, o valor do saldo devedor;

VIII – no instrumento de garantia, o valor do crédito garantido; e

IX – nos contratos e demais instrumentos particulares de qualquer natureza, para a prova da obrigação, o valor do negócio.

§ 9º Nas notificações para cobrança de dívida, será apurado o valor da dívida para fins de base de cálculo dos emolumentos.

§ 10. As notificações, em virtude de seu caráter pessoal, terão sua rubrica cobrada de acordo com o número de pessoas a serem notificadas, incluindo-se no cômputo quantos deslocamentos se tornarem necessários, desde que devidamente solicitados e custeados pelo interessado.

§ 11. Na hipótese de ser apresentado mais de um endereço para a mesma pessoa, o delegatário poderá exigir a antecipação dos emolumentos correspondentes ao somatório dos deslocamentos a serem realizados em cada endereço, sem prejuízo da aplicação constante no § 10 deste artigo.” (NR)

Art. 24. O art. 93 da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93. Não estão incluídas no item 8 da Tabela VI – Atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, as despesas com publicação de editais.” (NR)

Art. 25. Ficam acrescentados os arts. 94-A, 94-B e 94-C à Lei Complementar nº 755, de 2019, com as seguintes redações:

“Art. 94-A. Os processos administrativos de retificação, de alteração ou de reconhecimento de filiação socioafetiva deverão ser cobrados como ato único quando se tratar de:

I – reconhecimento de um ou mais filhos, ainda que os pedidos sejam apresentados separadamente na mesma serventia;

II – retificação de um ou mais registros da mesma pessoa, ainda que contenha registro em serventia diversa;  
III – alteração de prenome ou sobrenome em um ou mais registros da mesma pessoa, ainda que contenha registro em serventia diversa.

§ 1º Na hipótese de procedimento ser iniciado pelo requerente perante serventia diversa da competente para o ato, caber-lhe-á o pagamento dos emolumentos respectivos a todos os registradores envolvidos no procedimento.

§ 2º O envio a outra serventia para cumprimento não inclui a cobrança da averbação a ser praticada, tampouco da respectiva certidão a ser emitida.

§ 3º Sobre as averbações decorrentes de tais procedimentos, incidirão os emolumentos previstos no item 4 da Tabela VI – Atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais.

§ 4º A serventia que contiver os registros subsequentes da pessoa que efetuou a retificação ou alteração para realizar a averbação em seu assento civil não poderá efetuar cobrança de emolumentos por novo processo.” (NR)

“Art. 94-B. Caberá a cobrança da rubrica correspondente a processo administrativo para averbação de divórcio estrangeiro que não dependa de prévia homologação da sentença estrangeira pelo Superior Tribunal de Justiça, por se tratar de averbação direta no assento de casamento.” (NR)

“Art. 94-C. Os serviços prestados pelos registradores civis na forma do § 3º do art. 29 da Lei federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, serão remunerados na forma definida nos respectivos convênios firmados com os órgãos públicos, entidades e empresas interessadas.” (NR)

Art. 26. O art. 97 da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97. Os valores dos emolumentos previstos nesta Lei Complementar serão reajustados no mês de dezembro de cada ano, segundo a variação acumulada, desde a última atualização, do índice oficial de inflação definido por ato do Conselho da Magistratura.” (NR)

Art. 27. O item 1 da Tabela I – Atos do Tabelião de Notas, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com o seguinte valor de emolumentos:

“1. ESCRITURA SEM VALOR ECONÔMICO  
R\$80,00” (NR)

Art. 28. O item 2.22 da Tabela I – Atos do Tabelião de Notas, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação e valor de emolumentos:

“2. ESCRITURA COM VALOR ECONÔMICO

.....  
2.22. Acima do valor máximo de referência previsto no item 2.21. A cada R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) que adicionar na base de cálculo, serão cobrados mais R\$50,00 (cinquenta reais) a título de emolumentos, limitado o valor total do ato ou serviço a 80% (oitenta por cento) do máximo constante no Anexo Único da Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, consideradas as suas correspondentes atualizações.” (NR)

Art. 29. Fica acrescentado o item 6.3.1, bem como o valor dos emolumentos respectivos, na Tabela I – Atos do Tabelião de Notas, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 2019, com a seguinte redação:

“6. ESCRITURA DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO

.....  
6.3.1. Com a finalidade específica de transacionar bens imóveis  
R\$148,46

.....” (NR)

Art. 30. O item 8.2 da Tabela I – Atos do Tabelião de Notas, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação e valor de emolumentos:

“8. ATA NOTARIAL

.....  
8.2. Ata de usucapião extrajudicial, de adjudicação compulsória ou outra ata com conteúdo econômico apreciável  
Valor integral dos emolumentos previstos para o item 2 desta Tabela” (NR)

Art. 31. O item 9 da Tabela I – Atos do Tabelião de Notas, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação e valor de emolumentos:

“9. RECONHECIMENTO DE FIRMA OU LETRA POR ASSINATURA, INCLUSIVE POR MEIO DO E-NOT ASSINA R\$6,02” (NR)

Art. 32. O item 17 da Tabela I – Atos do Tabelião de Notas, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com o seguinte valor de emolumentos:

“17. ESCRITURA DE RERRATIFICAÇÃO OU ADITAMENTO QUANDO O ERRO FOR IMPUTÁVEL AOS INTERESSADOS R\$60,00” (NR)

Art. 33. Fica acrescentado o item 20, bem como o valor dos emolumentos respectivos, na Tabela I – Atos do Tabelião de Notas, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 2019, com a seguinte redação:

“20. COMUNICAÇÃO AO JUIZ DA VARA OU AO TRIBUNAL SOBRE A EXISTÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO EM CURSO COM O CREDOR ATUAL DE PRECATÓRIO OU DE CRÉDITO RECONHECIDO EM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, E A REALIZAÇÃO DA RESPECTIVA CESSÃO, POR COMUNICAÇÃO R\$55,00” (NR)

Art. 34. Fica acrescentado o item 21, bem como o valor dos emolumentos respectivos, na Tabela I – Atos do Tabelião de Notas do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 2019, com a seguinte redação:

“21. EMISSÃO DE EXTRATO ELETRÔNICO DE INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR RELATIVO A BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, POR INSTRUMENTO R\$80,00” (NR)

Art. 35. O item 1 da Tabela II – Atos do Tabelião de Protestos, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1. PROTOCOLO, RETIRADA, LIQUIDAÇÃO, REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTO E SOLUÇÃO NEGOCIAL DA DÍVIDA PRÉVIA AO PROTESTO” (NR)

Art. 36. Os itens 2.1, 2.2, 2.3 da Tabela II – Atos do Tabelião de Protestos, do Anexo Único, passam a vigorar com a seguinte redação:

“2. INTIMAÇÃO

2.1. Em local até 5 km distante da sede da serventia, ou se realizada a intimação em meio eletrônico

R\$15,73

2.2. Em local acima de 5 km até 10 km distante da sede da serventia

R\$31,45

2.3. Em local acima de 10 km até 15 km distante da sede da serventia

R\$62,91” (NR)

Art. 37. Fica acrescentado o item 2.4, bem como o valor dos emolumentos respectivos, na Tabela II – Atos do Tabelião de Protestos, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 2019, com a seguinte redação:

“2. INTIMAÇÃO

.....  
2.4. Em local acima de 15 km distante da sede da serventia

R\$94,36” (NR)

Art. 38. O item 3 da Tabela II – Atos do Tabelião de Protestos, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se o respectivo valor de emolumentos:

“3. CANCELAMENTO DE PROTESTO E OUTRAS AVERBAÇÕES” (NR)

Art. 39. O item 5 da Tabela II – Atos do Tabelião de Protestos, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com o seguinte valor de emolumentos:

“5. CERTIDÃO DE DOCUMENTO ARQUIVADO NA SERVENTIA

R\$10,06” (NR)

Art. 40. O item 2.2.22 da Tabela III – Atos do Oficial de Registro de Imóveis, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação e valor de emolumentos:

“2. REGISTRO

.....

2.2.22. Acima do valor máximo de referência previsto no item 2.2.21. A cada R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) que adicionar na base de cálculo, serão cobrados mais R\$50,00 (cinquenta reais) a título de emolumentos, limitado o valor total do ato ou do serviço a 80% (oitenta por cento) do máximo constante no Anexo Único da Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, consideradas as suas correspondentes atualizações.” (NR)

Art. 41. Os itens 2.7 e 2.7.1 a 2.7.20 da Tabela III – Atos do Oficial de Registro de Imóveis, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação e valor de emolumentos:

“2. REGISTRO

.....

2.7 Garantias do Crédito Rural

2.7.1. até 18.136,73

R\$51,82

2.7.2. de 18.136,74 a 30.227,89

R\$69,09

2.7.3. de 30.227,90 a 42.319,04

R\$86,37

2.7.4. de 42.319,05 a 54.410,20

R\$120,91

2.7.5. de 54.410,21 a 66.501,35

R\$155,46

2.7.6. de 66.501,36 a 78.592,51

R\$190,00

2.7.7. de 78.592,52 a 90.683,66

R\$224,55

2.7.8. de 90.683,67 a 108.820,39

R\$259,10

2.7.9. de 108.820,40 a 126.957,12

R\$310,92

2.7.10. de 126.957,13 a 145.093,85

R\$362,73

2.7.11. de 145.093,86 a 163.230,59

R\$414,55

2.7.12. de 163.230,60 a 187.412,90

R\$466,37

2.7.13. de 187.412,91 a 211.595,21

R\$535,47

2.7.14. de 211.595,22 a 241.823,10

R\$604,56

2.7.15. de 241.823,11 a 272.050,99

R\$690,92

2.7.16. de 272.051,00 a 302.278,88

R\$777,29

2.7.17. de 302.278,89 a 332.506,76

R\$863,65

2.7.18. de 332.506,77 a 362.734,65

R\$950,02

2.7.19. de 362.734,66 a 392.962,54

R\$1.036,38

2.7.20. acima de 392.962,54

R\$1.122,75" (NR)

Art. 42. O item 3.2.20 da Tabela III – Atos do Oficial de Registro de Imóveis, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação e valor de emolumentos:

“3. AVERBAÇÃO

.....  
3.2.20. Acima do valor máximo de referência previsto no item 3.2.19. A cada R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) que adicionar na base de cálculo, serão cobrados mais R\$50,00 (cinquenta reais) a título de emolumentos, limitado o valor total do ato ou serviço a 40% (quarenta por cento) do máximo constante no Anexo Único da Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, consideradas as suas correspondentes atualizações.” (NR)

Art. 43. O item 9 da Tabela III – Atos do Oficial de Registro de Imóveis, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com o seguinte valor de emolumentos:

“9. CERTIDÃO DE DOCUMENTO ARQUIVADO NA SERVENTIA

R\$10,06” (NR)

Art. 44. O item 12 da Tabela III – Atos do Oficial de Registro de Imóveis, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se o respectivo valor de emolumentos:

“12. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE GARANTIA REAL” (NR)

Art. 45. O item 1.2.20 da Tabela IV – Atos do Oficial de Registro de Títulos e Documentos, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação e valor de emolumentos:

“1. REGISTRO

.....  
1.2.20. Acima do valor máximo de referência previsto no item 1.2.19. A cada R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) que adicionar na base de cálculo, serão cobrados mais R\$50,00 (cinquenta reais) a título de emolumentos, limitado o valor total do ato ou serviço a 80% (oitenta por cento) do máximo constante no Anexo Único da Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, consideradas suas correspondentes atualizações.” (NR)

Art. 46. Fica acrescentado o item 1.5, bem como o valor dos emolumentos respectivos, na Tabela IV – Atos do Oficial de Registro de Títulos e Documentos do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 2019, com a seguinte redação:

“1. REGISTRO

.....  
1.5. Registro de documento para fins de mera conservação – Livro F (inciso VI do art. 132 da Lei federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973)

R\$148,46” (NR)

Art. 47. Fica acrescentado o item 1.6, bem como o valor dos emolumentos respectivos, na Tabela IV – Atos do Oficial de Registro de Títulos e Documentos, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 2019, com a seguinte redação:

“1. REGISTRO

.....  
1.6. Abertura de matrícula de bem móvel que figurar nos demais livros – Livro E (inciso V do art. 132 da Lei federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973)

R\$74,23” (NR)

Art. 48. O item 7 da Tabela IV – Atos do Oficial de Registro de Títulos e Documentos, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com o seguinte valor de emolumentos:

“7. CERTIDÃO DE DOCUMENTO ARQUIVADO NA SERVENTIA  
R\$10,06” (NR)

Art. 49. Ficam acrescentados os itens 11, 11.1, 11.2, 11.3, bem como o valor dos emolumentos respectivos, na Tabela IV – Atos do Oficial de Registro de Títulos e Documentos do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 2019, com a seguinte redação:

“11. PROCEDIMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE (ART. 8º-B DO DECRETO-LEI Nº 911, DE 1º DE OUTUBRO DE 1969)

11.1. Notificação extrajudicial por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento  
R\$105,00

11.2. Averbação da consolidação da propriedade fiduciária  
Valor dos emolumentos previstos no item 2.2 desta Tabela

11.3. Comunicação para averbação da consolidação da propriedade fiduciária  
R\$19,00” (NR)

Art. 50. O item 1.4.20 da Tabela V – Atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação e valor de emolumentos:

“1. REGISTRO

.....  
1.4.20. Acima do valor máximo de referência previsto no item 1.4.19. A cada R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) que adicionar na base de cálculo, serão cobrados mais R\$50,00 (cinquenta reais) a título de emolumentos, limitado o valor total do ato ou serviço a 80% (oitenta por cento) do máximo constante no Anexo Único da Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, consideradas as suas correspondentes atualizações.” (NR)

Art. 51. O item 2.2.20 da Tabela V – Atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação e valor de emolumentos:

“2. AVERBAÇÃO

.....  
2.2.20. Acima do valor máximo de referência previsto no item 2.2.19. A cada R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) que adicionar na base de cálculo, serão cobrados mais R\$50,00 (cinquenta reais) a título de emolumentos, limitado o valor total do ato ou serviço a 40% (quarenta por cento) do máximo constante no Anexo Único da Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, consideradas as suas correspondentes atualizações.” (NR)

Art. 52. O item 6 da Tabela V – Atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com o seguinte valor de emolumentos:

“6. CERTIDÃO DE DOCUMENTO ARQUIVADO NA SERVENTIA  
R\$10,06” (NR)

Art. 53. O item 2 da Tabela VI – Atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se o respectivo valor de emolumentos:

“2. REGISTRO DE CASAMENTO” (NR)

Art. 54. O item 5 da Tabela VI – Atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, retirando-se o respectivo valor de emolumentos:

“5. PROCESSO ADMINISTRATIVO” (NR)

Art. 55. Ficam acrescentados os itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4, bem como o valor dos emolumentos respectivos, da Tabela VI – Atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 2019, a seguinte redação:

“5. PROCESSO ADMINISTRATIVO

5.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO NÃO DISPOSTO EM RUBRICA ESPECÍFICA OU PARA RETIFICAÇÃO DE ERRO NÃO IMPUTÁVEL AO PRÓPRIO OFICIAL

R\$113,24

5.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA PRÁTICA DE ATOS RELACIONADOS À ALTERAÇÃO DE PRENOME (ART. 56 DA LEI FEDERAL Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973), DE SOBRENOME (ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973), DE PRENOME E/OU GÊNERO (ART. 516 DO PROVIMENTO Nº 149 DE 30 DE AGOSTO DE 2023) E À FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA

R\$163,56

5.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AVERBAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA DIRETAMENTE NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – SEM HOMOLOGAÇÃO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R\$113,24

5.4. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE VIDA, INCLUINDO COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA IMEDIATA À INSTITUIÇÃO INTERESSADA (ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973) E RESPECTIVA CERTIDÃO

R\$113,24” (NR)

Art. 56. O item 7 da Tabela VI – Atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com o seguinte valor de emolumentos:

“7. ANOTAÇÕES

R\$20,00” (NR)

Art. 57. O item 9 da Tabela VI – Atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com o seguinte valor de emolumentos:

“9. FORNECIMENTO DA NOTA DE OPOSIÇÃO NA HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO

R\$20,00” (NR)

Art. 58. Fica acrescentado o valor dos emolumentos ao item 11 da Tabela VI – Atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 2019, com a seguinte redação:

“11. CERTIDÃO

R\$36,49” (NR)

Art. 59. Os itens 11.1, 11.2 e 11.3 da Tabela VI – Atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“11.1. Certidão de inteiro teor

R\$50,00

11.2. Adicional por folha excedente

R\$5,03

11.3. Adicional por folha excedente na certidão digitada

R\$10,00” (NR)

Art. 60. Fica acrescentado o item 11.4, bem como os valores aos emolumentos respectivos, na Tabela VI – Atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, do anexo único da Lei Complementar nº 755, de 2019, com a seguinte redação:

“11.4. Desistência de pedido já efetuado na Central de Informações do Registro Civil Nacional

R\$10,00” (NR)

Art. 61. O item 13 da Tabela VI – Atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com o seguinte valor de emolumentos:

“13. CERTIDÃO DE DOCUMENTO ARQUIVADO NA SERVENTIA

R\$10,06” (NR)

Art. 62. O item 16 da Tabela VI – Atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 2019, passa a vigorar com o seguinte valor de emolumentos:

“16. TERMO DECLARATÓRIO DE UNIÃO ESTÁVEL

R\$80,00” (NR)

Art. 63. Fica acrescentado o item 19, bem como o valor dos emolumentos respectivos, na Tabela VI – Atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 2019, com a seguinte redação:

“19. PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DA UNIÃO ESTÁVEL (ART. 553 DO PROVIMENTO Nº 149, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA)

R\$163,56” (NR)

Art. 64. Fica acrescentado o art. 3º-B à Lei nº 8.067, de 17 de setembro de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 3º-B Sobre os atos e serviços prestados pelos notários e registradores em decorrência de convênio com órgãos públicos, entidades e empresas interessadas incide a taxa de Fiscalização das Atividades Conveniadas do Extrajudicial (Face), à razão de 5% (cinco por cento) da remuneração bruta decorrente da atividade conveniada.

§ 1º Os valores da taxa Face integrarão o Fundo de Reaparelhamento do Judiciário e serão empregados preferencialmente na implementação de soluções tecnológicas em atividades administrativas e judiciais desenvolvidas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

§ 2º A arrecadação de que trata este artigo será contabilizada em conta própria, supervisionada pelo Presidente do Tribunal de Justiça.” (NR)

Art. 65. Ficam revogados:

I – o art. 8º da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019;

II – o parágrafo único do art. 46 da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019;

III – o § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019;

IV – o parágrafo único do art. 76 da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019;

V – o item 6.5 da Tabela I – Atos do Tabelião de Notas, do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019;

VI – o § 4º do art. 89 da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019; e

VII – as demais disposições contrárias.

Art. 66. As Tabelas I, II, III, IV, V e VI do Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 2019, passam a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 67. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019)

“TABELAS

TABELA I – ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS	
ATOS E SERVIÇOS	EMOLUMENTOS (EM R\$)
BASE DE CÁLCULO (EM R\$) (valor por ato)	
1. ESCRITURA SEM VALOR ECONÔMICO	80,00
.....	.....
2. ESCRITURA COM VALOR ECONÔMICO	
.....	.....
2.22. Acima do valor máximo de referência previsto no item 2.21. A cada R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) que adicionar na base de cálculo, serão cobrados mais R\$50,00 (cinquenta reais) a título de emolumentos, limitado o valor total do ato ou serviço a 80% (oitenta por cento) do máximo constante no Anexo Único da Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, consideradas as suas correspondentes atualizações.	
.....	.....
6. ESCRITURA DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO	

.....	.....
6.3.1. Com a finalidade específica de transacionar bens imóveis.	148,46
.....	.....
8.2. Ata de usucapião extrajudicial, de adjudicação compulsória ou outra ata com conteúdo econômico apreciável	Valor integral dos emolumentos previstos para o item 2 desta Tabela.
9. RECONHECIMENTO DE FIRMA OU LETRA POR ASSINATURA, INCLUSIVE POR MEIO DO E-NOT ASSINA	6,02
.....	.....
17. ESCRITURA DE RERRATIFICAÇÃO OU ADITAMENTO QUANDO O ERRO FOR IMPUTÁVEL AOS INTERESSADOS	60,00
.....	.....
20. COMUNICAÇÃO AO JUIZ DA VARA OU AO TRIBUNAL SOBRE A EXISTÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO EM CURSO COM O CREDOR ATUAL DE PRECATÓRIO OU DE CRÉDITO RECONHECIDO EM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, E A REALIZAÇÃO DA RESPECTIVA CESSÃO, POR COMUNICAÇÃO	55,00
21. EMISSÃO DE EXTRATO ELETRÔNICO DE INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR RELATIVO A BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, POR INSTRUMENTO	80,00

TABELA II – ATOS DO TABELIÃO DE PROTESTOS	
ATOS E SERVIÇOS	EMOLUMENTOS (EM R\$)
BASE DE CÁLCULO (EM R\$) (valor por ato)	
1. PROTOCOLO, RETIRADA, LIQUIDAÇÃO, REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTO E SOLUÇÃO NEGOCIAL DA DÍVIDA PRÉVIA AO PROTESTO	
.....	.....
2. INTIMAÇÃO	
2.1. Em local até 5 km distante da sede da serventia, ou se realizada a intimação em meio eletrônico	15,73
2.2. Em local acima de 5 km até 10 km distante da sede da serventia	31,45
2.3. Em local acima de 10 km até 15 km distante da sede da serventia	62,91
2.4. Em local acima de 15 km distante da sede da serventia	94,36
3. CANCELAMENTO DE PROTESTO E OUTRAS AVERBAÇÕES	
.....	.....
5. CERTIDÃO DE DOCUMENTO ARQUIVADO NA SERVENTIA	10,06
.....	.....

TABELA III – ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	
ATOS E SERVIÇOS	EMOLUMENTOS (EM R\$)
BASE DE CÁLCULO (EM R\$) (valor por ato)	
.....	.....
2. REGISTRO	
.....	.....
2.2.22. Acima do valor máximo de referência previsto no item 2.2.21. A cada R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) que adicionar na base de cálculo, serão cobrados mais R\$50,00 (cinquenta reais) a título de emolumentos, limitado o valor total do ato ou do serviço a 80% (oitenta por cento) do máximo constante no Anexo Único da Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, consideradas as suas correspondentes atualizações.	
.....	.....
2.7. Garantias do Crédito Rural	

2.7.1. até 18.136,73	51,82
2.7.2. de 18.136,74 a 30.227,89	69,09
2.7.3. de 30.227,90 a 42.319,04	86,37
2.7.4. de 42.319,05 a 54.410,20	120,91
2.7.5. de 54.410,21 a 66.501,35	155,46
2.7.6. de 66.501,36 a 78.592,51	190,00
2.7.7. de 78.592,52 a 90.683,66	224,55
2.7.8. de 90.683,67 a 108.820,39	259,10
2.7.9. de 108.820,40 a 126.957,12	310,92
2.7.10. de 126.957,13 a 145.093,85	362,73
2.7.11. de 145.093,86 a 163.230,59	414,55
2.7.12. de 163.230,60 a 187.412,90	466,37
2.7.13. de 187.412,91 a 211.595,21	535,47
2.7.14. de 211.595,22 a 241.823,10	604,56
2.7.15. de 241.823,11 a 272.050,99	690,92
2.7.16. de 272.051,00 a 302.278,88	777,29
2.7.17. de 302.278,89 a 332.506,76	863,65
2.7.18. de 332.506,77 a 362.734,65	950,02
2.7.19. de 362.734,66 a 392.962,54	1.036,38
2.7.20. acima de 392.962,54	1.122,75
.....	.....
<b>3. AVERBAÇÃO</b>	
.....	.....
.....	.....
3.2.20. Acima do valor máximo de referência previsto no item 3.2.19. A cada R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) que adicionar na base de cálculo, serão cobrados mais R\$50,00 (cinquenta reais) a título de emolumentos, limitado o valor total do ato ou serviço a 40% (quarenta por cento) do máximo constante no Anexo Único da Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, consideradas as suas correspondentes atualizações.	
.....	.....
<b>9. CERTIDÃO DE DOCUMENTO ARQUIVADO NA SERVENTIA</b>	10,06
.....	.....
<b>12. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE GARANTIA REAL</b>	
.....	.....

TABELA IV – ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

ATOS E SERVIÇOS	EMOLUMENTOS (EM R\$)
BASE DE CÁLCULO (EM R\$) (valor por ato)	
<b>1. REGISTRO</b>	
.....	.....
1.2.20. Acima do valor máximo de referência previsto no item 1.2.19. A cada R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) que adicionar na base de cálculo, serão cobrados mais R\$50,00 (cinquenta reais) a título de emolumentos, limitado o valor total do ato ou serviço a 80% (oitenta por cento) do máximo constante no Anexo Único da Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, consideradas suas correspondentes atualizações.	
.....	.....

1.5. Registro de documento para fins de mera conservação – Livro F (inciso VI do art. 132 da Lei federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973)	148,46
1.6. Abertura de matrícula de bem móvel que figurar nos demais livros – Livro E (inciso V do art. 132 da Lei federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973)	74,23
.....	.....
7. CERTIDÃO DE DOCUMENTO ARQUIVADO NA SERVENTIA	10,06
.....	.....
11. PROCEDIMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE (ART. 8º-B DO DECRETO-LEI Nº 911, DE 1º DE OUTUBRO DE 1969)	
11.1 Notificação extrajudicial por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento	105,00
11.2 Averbação da consolidação da propriedade fiduciária	Valor dos emolumentos previstos no item 2.2. desta Tabela
11.3 Comunicação para averbação da consolidação da propriedade fiduciária	19,00

TABELA V – ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
ATOS E SERVIÇOS	EMOLUMENTOS (EM R\$)
BASE DE CÁLCULO (EM R\$) (valor por ato)	
1. REGISTRO	
.....	.....
1.4.20. Acima do valor máximo de referência previsto no item 1.4.19. A cada R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) que adicionar na base de cálculo, serão cobrados mais R\$50,00 (cinquenta reais) a título de emolumentos, limitado o valor total do ato ou serviço a 80% (oitenta por cento) do máximo constante no Anexo Único da Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, consideradas as suas correspondentes atualizações.	
.....	.....
2. AVERBAÇÃO	
.....	.....
2.2.20. Acima do valor máximo de referência previsto no item 2.2.19. A cada R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) que adicionar na base de cálculo, serão cobrados mais R\$50,00 (cinquenta reais) a título de emolumentos, limitado o valor total do ato ou serviço a 40% (quarenta por cento) do máximo constante no Anexo Único da Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, consideradas as suas correspondentes atualizações.	
.....	.....
6. CERTIDÃO DE DOCUMENTO ARQUIVADO NA SERVENTIA	10,06

TABELA VI – ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	
ATOS E SERVIÇOS	EMOLUMENTOS (EM R\$)
BASE DE CÁLCULO (EM R\$) (valor por ato)	
.....	.....
2. REGISTRO DE CASAMENTO	
.....	.....
5. PROCESSO ADMINISTRATIVO	
5.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO NÃO DISPOSTO EM RUBRICA ESPECÍFICA OU PARA RETIFICAÇÃO DE ERRO NÃO IMPUTÁVEL AO PRÓPRIO OFICIAL	113,24
5.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA PRÁTICA DE ATOS RELACIONADOS À ALTERAÇÃO DE PRENOME (ART. 56 DA LEI FEDERAL Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973), DE SOBRENOME (ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973), DE PRENOME E/OU GÊNERO (ART. 516 DO PROVIMENTO Nº 149, DE 30 DE AGOSTO DE 2023) E À FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA	163,56

5.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AVERBAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA DIRETAMENTE NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – SEM HOMOLOGAÇÃO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	113,24
5.4. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE VIDA, INCLUINDO COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA IMEDIATA À INSTITUIÇÃO INTERESSADA (ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973) E RESPECTIVA CERTIDÃO	113,24
.....	.....
7. ANOTAÇÕES	20,00
.....	.....
9. FORNECIMENTO DA NOTA DE OPOSIÇÃO NA HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO	20,00
.....	.....
11. CERTIDÃO	36,49
11.1. CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR	50,00
11.2. ADICIONAL POR FOLHA EXCEDENTE	5,03
11.3. ADICIONAL POR FOLHA EXCEDENTE NA CERTIDÃO DIGITADA	10,00
11.4. DESISTÊNCIA DE PEDIDO JÁ EFETUADO NA CENTRAL DE INFORMAÇÕES DO REGISTRO CIVIL NACIONAL	10,00
.....	.....
13. CERTIDÃO DE DOCUMENTO ARQUIVADO NA SERVENTIA	10,06
.....	.....
16. TERMO DECLARATÓRIO DE UNIÃO ESTÁVEL	80,00
.....	.....
19. PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DA UNIÃO ESTÁVEL (ART. 553 DO PROVIMENTO Nº 149, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 DA CORRÉGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA)	163,56

\* \* \*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 341/2023**

Altera o art. 2º da Lei nº 18.410, de 2022, que “Autoriza a doação de imóvel no Município de São João Batista”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 18.410, de 29 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidades e encargos a instalação das Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social e de Desenvolvimento Econômico e o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos sociais da população, bem como a instalação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de São João Batista.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\* \* \*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 464/2023**

Concede o título de Cidadão Catarinense a Marcelo Lemos dos Reis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Catarinense a Marcelo Lemos dos Reis.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de dezembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015)

“ANEXO ÚNICO

TÍTULO DE CIDADÃO CATARINENSE	LEI ORIGINÁRIA Nº
.....	.....
Marcelo Lemos dos Reis	
.....	.....

”(NR)

———— \* \* \* ————

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 471/2023

Dispõe sobre a desacumulação das competências dos serviços de notas e de protesto da Comarca de Tubarão e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam desacumuladas as competências do 1º e do 2º Tabelionato de Notas e de Protesto da Comarca de Tubarão após a vacância dessas serventias.

Parágrafo único. Para a desacumulação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser considerada a vacância de cada serventia isoladamente.

Art. 2º As competências relativas a protesto desacumuladas do 1º e do 2º Tabelionato de Notas e de Protesto da Comarca de Tubarão ficam agregadas ao Tabelionato de Protesto da Comarca de Tubarão, nos termos estabelecidos no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O 1º e o 2º Tabelionato de Notas e de Protesto da Comarca de Tubarão passam a ser denominados 1º e 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Tubarão respectivamente, quando ocorrerem as desacumulações previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º As medidas necessárias à divisão e transmissão do acervo serão definidas pelo Tribunal de Justiça no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da vacância de cada serventia.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 16.807, de 16 de dezembro de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de dezembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— \* \* \* ————

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 487/2023

Dispõe sobre a organização, a estruturação, o funcionamento e as competências do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA, DA FINALIDADE, DAS COMPETÊNCIAS E DA ESTRUTURA

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização, a estruturação, o funcionamento e as competências do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2º O DETRAN tem sede e foro na capital do Estado e circunscrição sobre todo o território estadual.

Art. 3º O DETRAN tem por finalidade o planejamento, a coordenação, a fiscalização, o controle e a execução da política de trânsito no âmbito da competência que lhe é própria.

Art. 4º Compete ao DETRAN, além de outras atribuições previstas em normas específicas:

I – realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores e expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação;

II – vistoriar, inspecionar as condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual;

III – credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

IV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; e

V – planejar, formular, normatizar, supervisionar, acompanhar e estimular políticas e iniciativas na área de educação no trânsito.

Art. 5º Constituem a estrutura organizacional mínima do DETRAN:

I – Gabinete do Presidente;

II – Gabinete do Vice-Presidente;

III – Procuradoria Jurídica;

IV – Assessoria de Comunicação;

V – Corregedoria;

VI – Controladoria;

VII – Ouvidoria;

VIII – Diretoria de Administração e Finanças;

IX – Diretoria de Tecnologia e Inovação;

X – Diretoria de Multas e Convênios de Trânsito;

XI – Diretoria de Educação para o Trânsito;

XII – Diretoria de Habilitação;

XIII – Diretoria de Veículos;

XIV – Agências; e

XV – Pontos de Atendimento.

§ 1º O detalhamento das atribuições e da estrutura organizacional do DETRAN e a distribuição territorial e as circunscrições das Agências e dos Pontos de Atendimento serão estabelecidos em regimento interno, que será submetido à aprovação do Governador do Estado mediante decreto.

§ 2º Ficam os Pontos de Atendimento subordinados às Agências.

## CAPÍTULO II

### DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 6º O DETRAN terá sua receita e seu patrimônio constituídos:

I – pelas taxas incidentes sobre serviços prestados pelos órgãos ou pelas entidades credenciadas e sobre o exercício do poder de polícia administrativa, que serão recolhidas ao DETRAN, na forma da legislação em vigor;

II – pelo percentual do valor das tarifas cobradas dos usuários pelos serviços prestados pelos órgãos e pelas entidades credenciadas, a título de ressarcimento pelo uso de sistemas do DETRAN, para sua administração, sua evolução, sua manutenção, sua fiscalização, seu controle e sua divulgação;

III – pelo valor proveniente de leilão para o ressarcimento de despesas pertinentes ao objeto leiloado;

IV – pelas multas aplicadas aos condutores e proprietários de veículos que não sejam oriundas de infrações de trânsito;

V – por quaisquer outras receitas inerentes às suas atividades, inclusive as resultantes da alienação de bens, da aplicação de valores patrimoniais, de operações de crédito, de doações, de legados e de subvenções;

VI – pelas dotações consignadas no orçamento do Estado, pelos créditos especiais, pelos créditos adicionais, pelas transferências e pelos repasses que lhe forem conferidos;

VII – pelos recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades e organismos nacionais ou internacionais; e

VIII – pelos bens móveis e imóveis que integram o seu acervo patrimonial, além dos que estiverem em processo de incorporação de outros órgãos.

Parágrafo único. Os valores decorrentes das receitas descritas nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* deste artigo que não forem recolhidos no prazo estipulado, após apuração administrativa, deverão ser inscritos em dívida ativa própria do DETRAN e servirão de título executivo para cobrança judicial ou extrajudicial, na forma da lei.

### CAPÍTULO III

#### DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Art. 7º Funcionário anexas ao DETRAN as Juntas Administrativas de Recursos e Infrações (JARIs), com competência para conhecer e julgar os recursos em face de decisões do Presidente do DETRAN, na forma e nos casos previstos na Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e na legislação de regência.

Parágrafo único. A criação ou extinção das JARIs de que trata o *caput* deste artigo será objeto de lei específica, e o seu funcionamento será regulamentado por decreto do Governador do Estado.

### CAPÍTULO IV

#### DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE TRÂNSITO

Art. 8º A Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 6º-B, com a seguinte redação:

“Art. 6º-B. Fica instituída, a partir de 1º de maio de 2024, a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Administrativa de Trânsito, devida aos servidores lotados no Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).” (NR)

Art. 9º O art. 8º da Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O valor mensal das retribuições financeiras de que tratam os arts. 1º, 4º, 5º, 6º-A e 6º-B desta Lei fica estabelecido no valor igual ao produto entre o menor vencimento fixado para o Quadro Único da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado, vigente na data de publicação desta Lei, e o multiplicador 9,13743 (nove inteiros e treze mil, setecentos e quarenta e três centésimos de milésimo).

.....” (NR)

### CAPÍTULO V

#### DO SISTEMA ESTADUAL DE TRÂNSITO

Art. 10. O Sistema Estadual de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades do Estado que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

Art. 11. O DETRAN é o órgão executivo central responsável pela execução dos serviços administrativos de trânsito em âmbito estadual.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), por meio de seus órgãos específicos, prestará colaboração ao DETRAN nos serviços de fiscalização e orientação do trânsito, mediante celebração de convênio.

Art. 13. A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), por meio de seus órgãos específicos, poderá prestar colaboração ao DETRAN nos serviços administrativos de trânsito, mediante celebração de convênio.

Art. 714. O DETRAN poderá celebrar convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e de outros entes federativos e com pessoas jurídicas de direito privado, com vistas à execução de suas

finalidades, sem prejuízo dos convênios de delegação das atividades de que trata o art. 25 da Lei federal nº 9.503, de 1997, a fim de conferir maior eficiência e segurança aos usuários da via.

§ 1º Os convênios de que trata o *caput* deste artigo poderão envolver transferência de receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito, respeitada sua aplicação de acordo com as diretrizes do convênio firmado e com a vinculação da receita de que trata o art. 320 da Lei federal nº 9.503, de 1997.

§ 2º Fica o DETRAN autorizado a utilizar o procedimento de descentralização de créditos orçamentários sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito, inclusive a que constitui objeto de convênio, nos termos da Lei nº 12.931, de 13 de fevereiro de 2004, respeitadas as diretrizes de aplicação contidas no convênio e a vinculação da receita de que trata o art. 320 da Lei federal nº 9.503, de 1997.

Art. 15. A partir de 1º de janeiro de 2025, fica o DETRAN obrigado a recolher parte da receita arrecadada com multas de trânsito que tenha sido objeto de compartilhamento em convênio, para aplicação em todo o Estado.

Art. 16. O art. 3º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 2º .....

I – 4,01% (quatro inteiros e um centésimo por cento) para o Fundo para Melhoria da Segurança Pública (FSP);

VIII – 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) para o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).  
.....” (NR)

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 18. Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (LOA 2024) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei, incluindo readequações de programas, funções, subfunções, ações, subações e demais classificações orçamentárias, bem como remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias da unidade orçamentária do FSP para o DETRAN, mediante abertura de crédito especial e criação de unidade orçamentária e gestora.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\*

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 503/2023

Altera as Leis nº 10.297, de 1996, nº 17.763, de 2019, nº 17.877, de 2019, e nº 18.319, de 2021, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

### DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Anexo II da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica reduzida a base de cálculo do ICMS em 41,667% (quarenta e um inteiros e seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento) nas operações internas das seguintes mercadorias da cesta básica, previsto no Convênio ICMS 128/94, de 20 de outubro de 1994, do CONFAZ, até 31 de dezembro de 2026:

.....” (NR)

Art. 2º O art. 11-H do Anexo II da Lei nº 17.763, de 12 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-H. Fica concedido crédito presumido, em substituição aos créditos efetivos do imposto, no fornecimento de alimentação em bares, restaurantes e estabelecimentos similares, exceto no fornecimento de bebidas, de

modo a resultar carga tributária final equivalente a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre a receita bruta auferida, até 31 de dezembro de 2026, observadas as condições e exigências previstas na regulamentação desta Lei.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 21 da Lei nº 17.877, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Fica concedido, até 31 de dezembro de 2024, crédito presumido do ICMS aos estabelecimentos fabricantes estabelecidos neste Estado, nas saídas de farinha de trigo e mistura para a preparação de pães classificada no código 1901.20.9900 da NBM/SH, tributadas pela alíquota de 12% (doze por cento), calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, no percentual de 41,67% (quarenta e um inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), vedada a utilização de qualquer outro benefício fiscal previsto em Lei.” (NR)

Art. 4º O art. 30 da Lei nº 18.319, de 30 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Enquanto vigorar o Convênio ICMS 103/23, de 4 de agosto de 2023, do CONFAZ, fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) a base de cálculo do ICMS incidente nas saídas interestaduais de suínos vivos realizadas por produtor rural.

.....” (NR)

Art. 5º Com fundamento na cláusula segunda do Convênio ICMS 103, de 2023, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), ficam convalidadas as operações praticadas nos termos do Convênio ICMS 180, de 6 de outubro de 2021, no período entre 1º de agosto de 2023 e a data de publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— \* \* \* ————

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 504/2023

Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel e móveis, em regime de cessão de uso, do Município de Chapecó e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber do Município de Chapecó, conforme autorização dada pela Lei municipal nº 7.936, de 5 de outubro de 2023, em regime de cessão de uso, gratuitamente e pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, o imóvel com área de 6.875,00 m<sup>2</sup> (seis mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), sobre o qual está edificado o Hospital da Criança Augusta Müller Bohner, matriculado sob o nº 63.688, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó.

Parágrafo único. A cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo abrange também os móveis que guarnecem o Hospital da Criança Augusta Müller Bohner.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade promover a continuidade da prestação dos serviços de saúde aos usuários, com a transferência da gestão do Hospital da Criança Augusta Müller Bohner para o Estado, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da SES, promoverá a concessão do imóvel objeto da cessão de uso de que trata esta Lei para a execução dos serviços de saúde no prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, mediante concurso de projeto ou outra forma de descentralização, a ser executada por pessoa jurídica especializada e capacitada tecnicamente.

§ 1º Para garantir a continuidade dos serviços aos usuários no período previsto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a assumir a posição contratual do Município de Chapecó no contrato de gestão com a instituição atualmente responsável pela administração do Hospital da Criança Augusta Müller Bohner.

§ 2º Na impossibilidade da assunção contratual de que trata o § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a garantir a continuidade dos serviços do Hospital da Criança Augusta Müller Bohner por meio da gestora atual da unidade, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º As manutenções e ampliações na estrutura física, a aquisição de equipamentos e insumos e as despesas de custeios e investimentos correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SES - Fundo Estadual da Saúde, de convênios e de outros instrumentos congêneres firmados com a União (Ministério da Saúde - Fundo Nacional da Saúde).

Art. 4º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 5º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Saúde ou por quem for legalmente constituído.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de dezembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

## LEGISLAÇÃO

### EMENDA CONSTITUCIONAL

#### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92, de 15 de dezembro de 2023

Acresce o Capítulo V ao Título V da Constituição do Estado para dispor sobre o Sistema Estadual de Trânsito e a competência do Departamento Estadual de Trânsito e estabelece outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do art. 49, § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina e do art. 61, inciso I, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Título V da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido do Capítulo V, com a seguinte redação:

“TÍTULO V  
DA SEGURANÇA PÚBLICA

.....  
CAPÍTULO V

DO SISTEMA ESTADUAL DE TRÂNSITO

Art. 109-B. O Sistema Estadual de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades do Estado que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

Art.109-C. Compete ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) a execução dos serviços administrativos de trânsito.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso III do *caput* do art. 106 da Constituição do Estado.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 15 de dezembro de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente

Deputado **Maurício Eskudlark**

1º Vice-Presidente

Deputada **Paulinha**

1ª Secretária

Deputado **Marcos da Rosa**

3º Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto**

2º Vice-Presidente

Deputado **Padre Pedro Baldissera**

2º Secretário

Deputado **Delegado Egídio**

4º Secretário

**CADERNO ADMINISTRATIVO****GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS****ATOS DA MESA****ATO DA MESA N° 1085, de 19 de dezembro de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento no parágrafo único do art. 86 da Lei Complementar n° 412, de 26 de junho de 2008, na redação dada pela Lei Complementar n° 773, de 11 de agosto de 2021, c/c o art. 3° e seu parágrafo único da Emenda Constitucional n° 47/2005,*

**CONCEDER APOSENTADORIA** por tempo de contribuição, à servidora **LEDA DA APARECIDA PEREIRA**, matrícula n° 1947, no cargo de Analista Legislativo II, habilitação Nível Médio, código PL/ALE-25, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1° de janeiro de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000048597-7

————— \* \* \* —————

**ATO DA MESA N° 1086, de 19 de dezembro de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento no Parágrafo único do art. 86 da Lei Complementar n° 412/2008, na redação dada pela Lei Complementar n° 773/2021, c/c o art. 3° e seu Parágrafo único da Emenda Constitucional n° 47/2005”,*

**CONCEDER APOSENTADORIA** por tempo de contribuição, ao servidor **ADROALDO MIRA**, matrícula n° 1420, no cargo de Analista Legislativo II, habilitação Nível Médio, código PL/ALE-24, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1° de janeiro de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000048702-3

————— \* \* \* —————

**ATO DA MESA N° 1087, de 19 de dezembro de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR MICHELY BERNARDINI SCHWEITZER**, matrícula n° 11344, servidora do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Fazenda, à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, da Comissão Legal - Acompanhamento de Contas Públicas, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Gratificação de Exercício, a contar de 8 de janeiro de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000051927-8

————— \* \* \* —————

**ATO DA MESA N° 1088, de 19 de dezembro de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento na Lei Complementar n° 759, de 28 de janeiro de 2020, no art. 18 da Resolução n° 002, de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa n° 006, de 19 de janeiro de 2018,*

**DESIGNAR MICHELY BERNARDINI SCHWEITZER**, matrícula n° 11344, servidora do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Fazenda, à disposição desta Assembleia Legislativa por meio do Termo de Convênio n° 11/2023, para exercer a função gratificada de Assessoria Técnica-Administrativa, código PL/FG-4, do Grupo de Atividades de Função Gratificada, com lotação na DG - Diretoria Financeira e atribuições de assessoria técnica junto àquela Diretoria, a contar de de 8 de janeiro de 2024 (DG - DIRETORIA FINANCEIRA).

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000052245-7

— \* \* \* —

**ATO DA MESA N° 1089, de 19 de dezembro de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR ELISANDRA DA SILVA FORTKAMP**, matrícula n° 11061, servidora do Poder Executivo - Procuradoria-Geral do Estado, colocada à disposição desta Assembleia Legislativa, da Função Gratificada de Assessoria Técnica - Administrativa, código PL/FG-4, do Grupo de Atividades de Função Gratificada da Assembleia Legislativa, a contar de 8 de janeiro de 2024 (DG-DIRETORIA ADMINISTRATIVA).

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000052242-2

— \* \* \* —

**ATO DA MESA N° 1090, de 19 de dezembro de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento no inciso IV do art. 20 da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**DESIGNAR** o servidor **MÁRCIO WELTER**, matrícula n° 6333, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, como membro da Comissão Legal – Acompanhamento das Contas Públicas, atribuindo-lhe a gratificação de exercício no valor equivalente a PL/FC-3, a contar de 8 de janeiro de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000051930-8

**PORTARIAS****PORTARIA N° 2801, de 18 de dezembro de 2023**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde à servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
2084	MARIA APARECIDA ORSI	20	04/12/2023	15265/2023

Alexandre Lencina Fagundes  
Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000040972-3

\*\*\*

**PORTARIA N° 2802, de 18 de dezembro de 2023**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
708	WILMAR LINHARES SOARES	16	30/11/2023	21136/2023

Alexandre Lencina Fagundes  
Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000052263-5

\*\*\*

**PORTARIA N° 2803, de 18 de dezembro de 2023**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 079/2023, firmado pela ALESC e a BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., a fim de atender as demandas da DG - DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

**RESOLVE:**

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 079/2023, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – AMI NADABE OZELAME, matrícula n° 8594, DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES, lotação na DG - DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES, como Gestor; e

II – ELIAS AMARAL DOS SANTOS, matrícula n° 6332, ANALISTA LEGISLATIVO III - GERENTE DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO DE REDE, lotação na DTI - CR - GERENCIA DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO DE REDE, como Fiscal.

§ 1° Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor MÁRCIO WELTER, matrícula n° 6333, ANALISTA LEGISLATIVO II, lotação na DG - DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES.

§ 2° Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designada como substituta, a servidora RUBIA MARA DECOL, matrícula n° 3839, COORDENADORA DE REDES, lotação na DTI - COORDENADORIA DE REDES.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Lencina Fagundes  
Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000007886-7

\*\*\*

**PORTARIA N° 2806, de 18 de dezembro de 2023**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 38 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**DESIGNAR** a servidora **SIMONE UTZIG**, matrícula n° 7971, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Diretor Legislativo, código PL/DAS-7, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, **FABIANO HENRIQUE DA SILVA DE SOUZA**, matrícula n° 3781, que se encontra em fruição de férias por 10 (dez) dias, a contar de 8 de janeiro de 2024 (DG - DIRETORIA LEGISLATIVA).

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000052240-6

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 2807, de 19 de dezembro de 2023**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** nos assentamentos funcionais, o nome da servidora comissionada, **ALJIHAN FERNANDES DE CARVALHO**, matrícula n° 11074, para **ALJIHAN KRUGER DE CARVALHO**, alteração definida nos termos da certidão exarada pelo Cartório Escrivania de Paz do 2° Subdistrito do Estreito - Comarca da Capital - Florianópolis/SC, matrícula n° 106583 01 55 2023 2 00072 236 0011963 50.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000052322-4

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 2808, de 19 de dezembro de 2023**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, III, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o art. 71 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991,

**CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO** à servidora **ALJIHAN KRUGER DE CARVALHO**, matrícula n° 11074, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 12 de dezembro de 2023.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000052381-0

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 2809, de 19 de dezembro de 2023**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 080/2023, firmado pela ALESC e a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA, a fim de atender as demandas da DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO que o Art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados [...]”,

**RESOLVE:**

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL nº 080/2023, durante sua vigência, de acordo com o previsto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – RAFAEL SCHMITZ, matrícula nº 8483, COORDENADOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS, lotado na DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS, como Gestor; e

II – MANSUR MELQUIADES ELIAS JUNIOR, matrícula nº 1574, ANALISTA LEGISLATIVO III, lotação na DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS, como Fiscal.

§ 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor ADIEL FERNANDES CIPRIANO, matrícula nº 1449, ANALISTA LEGISLATIVO II, lotação na DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

§ 2º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor PAULO RICARDO GWOSZDZ, matrícula nº 2192, CONSULTOR LEGISLATIVO, lotação na DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000041083-7

**EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS****AVISOS DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 - 1ª REP

Nº DA LICITAÇÃO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E: 1030895

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, com fornecimento de mão de obra qualificada e de todos os materiais necessários para a execução das obras concernentes ao Projeto Preventivo Contra incêndio e Pânico, do Palácio Barriga Verde e Anexo Deputado Epitácio Bittencourt, situados na Rua Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis, SC, conforme detalhes em projetos e especificações dispostas no Projeto Básico (Anexo I).

DATA: 18/01/2024 - HORA: 13:45h

ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Deverá ser encaminhada via sistema do Banco do Brasil (site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), licitação nº 1030895) até o dia 18 de janeiro de 2023 às 14:00h. O Edital poderá ser retirado no site eletrônico [www.alesc.sc.gov.br/licitacoes](http://www.alesc.sc.gov.br/licitacoes) ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada na Av. Mauro Ramos nº 300, Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider, Sala 802 - Centro – Florianópolis/SC.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Oberdan Francisco Ferrari  
Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 21.0.000028767-6

\*\*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

Nº DA UASG NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR: 929488

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de cadeiras do modelo Tiffany de madeira na cor branca e preta com assentos e sem braços, de acordo com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

DATA: 17/01/2024 - HORA: 14:00h

ENVIO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser cadastradas no sistema Compras.gov.br até o dia 17 de Janeiro de 2024 às 14:00h.

O Edital poderá ser retirado no site eletrônico [www.alesc.sc.gov.br/licitacoes](http://www.alesc.sc.gov.br/licitacoes) ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada na Av. Mauro Ramos nº 300, Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider, Sala 802 - Centro – Florianópolis/SC. Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Oberdan Francisco Ferrari  
Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 23.0.000025012-0

**AVISO DE RESULTADO****AVISO DE RESULTADO**

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pelo(a) Portaria n. 2441, comunica que atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão Eletrônico n. 032/2023, obteve o seguinte resultado:

OBJETO: [Pregão Eletrônico] Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva mensal e corretiva, quando necessária, nos 04 (quatro) elevadores instalados nas dependências do Palácio Barriga Verde.

RESULTADO:

Empresa Vencedora: ELEVACON ELEVADORES CONSERVACAO E MANUTENCAO LTDA.					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valores (R\$)	
				Unitário	Total
01	Manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) elevadores da marca INFOLEV(modernizados), anteriormente Atlas/Eletem, nº 17.601,17.602 e 17.415, com 5 paradas (térreo, 1º, 2º, 3º e 4º andar) localizados no Palácio Barriga Verde.	Unidade	12	R\$1.165,00	R\$13.980,00
02	Manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador da marca INFOLEV (modernizado), anteriormente OTIS, com 4 paradas (1º, 2º, 3º e 4º andar) localizado no Palácio Barriga Verde.	Unidade	12	R\$400,00	R\$4.800,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$18.780,00 (dezoito mil, setecentos e oitenta reais)</b>	

Florianópolis, datado e assinado eletronicamente.

Adriano Luiz de Campos  
Pregoeiro



Processo SEI 23.0.000020419-6

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA****ATA DA SESSÃO PÚBLICA Nº 011/2023****ANÁLISE DE ORÇAMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS**

Ata da sessão pública de análise de três orçamentos referentes à contratação de produção de 100 conjuntos de livros sendo:

Tomo I: Capa dura + 276 páginas – Quantidade 100 livros

Capa Dura: formato fechado 210x295mm, formato aberto 347x512mm em papel couchê brilho 170gr com laminação BOPP fosca, 4x1 cores. Acabamentos: Acoplagem do papelão, corte, vinco e refil.

Guarda: formato 420x297mm em papel couchê 170gr sem impressão com laminação BOPP fosca, 1x0 cores.

Miolo: formato 210x297mm, 276 páginas em papel couchê fosco 115gr, 4x4 cores, verniz DA fosco, frente/verso.

Acabamentos: Refile, intercalar e costura.

Sobrecapa: formato 490x297mm em papel couche fosco 170gr, 4x0 cores, laminação BOPP fosco 1x0. Acabamentos: Corte e vinco.

Tomo II: Capa dura + 792 páginas – Quantidade 100 livros

Capa Dura: formato fechado 210x295mm, formato aberto 347x512mm em papel couchê brilho 170gr com laminação BOPP fosca, 4x1 cores. Acabamentos: Acoplagem do papelão, corte, vinco e refile.

Guarda: formato 420x297mm em papel couchê 170gr sem impressão com laminação BOPP fosca, 1x0 cores.

Miolo: formato 210x297mm, 276 páginas em papel couchê fosco 115gr, 4x4 cores, verniz DA fosco, frente/verso.

Acabamentos: Refile, intercalar e costura.

Sobrecapa: formato 490x297mm em papel couche fosco 170gr, 4x0 cores, laminação BOPP fosco 1x0. Acabamentos: Corte e vinco.

Tomo III: Capa dura + 310 páginas – Quantidade 100 livros

Capa Dura: formato fechado 210x295mm, formato aberto 347x512mm em papel couchê brilho 170gr com laminação BOPP fosca, 4x1 cores. Acabamentos: Acoplagem do papelão, corte, vinco e refile.

Guarda: formato 420x297mm em papel couchê 170gr sem impressão com laminação BOPP fosca, 1x0 cores.

Miolo: formato 210x297mm, 276 páginas em papel couchê fosco 115gr, 4x4 cores, verniz DA fosco, frente/verso.

Acabamentos: Refile, intercalar e costura.

Sobrecapa: formato 490x297mm em papel couchê fosco 170gr, 4x0 cores, laminação BOPP fosco 1x0. Acabamentos: Corte e vinco.

Caixa Luva: - Quantidade 100 unidades

Caixa Luva: formato 220x330x120mm, em papelão 2mm revestido em papel percalux liso preto, frente e verso. 1 ponto de hotstamping no formato 12x6cm.

Obs: Livros montados com a sobrecapa e inseridos em caixa luva.

Em atendimento ao parágrafo segundo do artigo 14 da lei 12.232/10 e anunciado no aviso de sessão pública publicado no diário oficial nº 8.472 do dia 13 de dezembro de 2023, realizou-se a Sessão Pública de abertura dos envelopes com as propostas de preços no dia 18 de dezembro de 2023, às 15 horas, no palácio Barriga Verde, na sala da Gerência de Publicidade da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, situada na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310 em Florianópolis-SC, onde a agência OneWG Multicomunicação Ltda., convocada a realizar a coleta de orçamentos para contratação da empresa especializada, apresentou propostas das seguintes empresas:

- Tipotil Indústria Gráfica;
- Elbert Editora Gráfica Ltda;
- Gráfica Veramar Ltda.

Estavam presentes na referida Sessão o fiscal e representante da CONTRATANTE (Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina) Gutieres Baron, Gerente de Publicidade, e o representante da empresa CONTRATADA (OneWG) Roberto de Faria Torres Jr. Por solicitação da CONTRATANTE (ALESC) foram abertos os envelopes na presença de todos, e os mesmos, foram submetidos à apreciação. Efetuada a verificação dos conteúdos, foram revelados os seguintes valores:

- Tipotil Indústria Gráfica: R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais);
- Elbert Editora Gráfica Ltda: R\$ 178.293,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos e noventa e três reais);
- Gráfica Veramar Ltda: R\$ 337.729,00 (trezentos e trinta e sete mil e setecentos e vinte e nove reais).

Dessa forma, deferiu-se pela contratação do serviço de menor preço:

- R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais) apresentado pela Tipotil Indústria Gráfica.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, assinada pelos representantes acima citados.

Gutieres Baron

Gerente de Publicidade Alesc

Roberto de Faria Torres Jr.

OneWG Multicomunicação Ltda.

Processo SEI 23.0.000048119-0

**EXTRATOS****EXTRATO N° 596/2023**

REFERENTE: Dispensa de Licitação n° 031/2023, celebrada em 08/12/2023.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. – CIASC

CNPJ: 83.043.745/0001-65

OBJETO: Prestação de serviços especializados de Tecnologia de Informação e Comunicação, compreendendo:

1. Fornecimento de conexão à internet banda larga com velocidade de 1 (um) Gbps full, garantia de banda de 100% para download e upload com instalação, manutenção e suporte técnico do link;
2. Manutenção preventiva e corretiva de ponto de fibra ótica;
3. Fornecimento de 128 (cento e vinte e oito) IPs válidos, que serão pagos sob demanda;
4. Provimento de acesso ao SIGEF – Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina).

VALOR MENSAL: R\$30.966,30 (trinta mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta centavos).

VALOR GLOBAL: R\$371.595,60 (trezentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso IX, da Lei n° 14.133/2021; Atos da Mesa n° 149/2020 e n° 195/2020; Estudo Técnico Preliminar 0868588; Termo de Referência 0888152; Autorização Administrativa exarada pela Diretoria-Geral (1017915), nos autos do processo que tramita no SEI sob o n° 23.0.000018113-7.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Ami Nadabe Ozelame – Diretor de Tecnologia e Informações

Oberdan Francisco Ferrari – Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 23.0.000018113-7

\*\*\*

**EXTRATO N° 597/2023**

REFERENTE: Contrato n° 077/2023, celebrado em 15/12/2023.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. – CIASC

CNPJ: 83.043.745/0001-65

OBJETO: Prestação de serviços especializados de Tecnologia de Informação e Comunicação, compreendendo:

1. Fornecimento de conexão à internet banda larga com velocidade de 1 (um) Gbps full, garantia de banda de 100% para download e upload com instalação, manutenção e suporte técnico do link;
2. Manutenção preventiva e corretiva de ponto de fibra ótica;
3. Fornecimento de 128 (cento e vinte e oito) IPs válidos, que serão pagos sob demanda;
4. Provimento de acesso ao SIGEF – Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina).

VALOR MENSAL: R\$30.966,30 (trinta mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta centavos).

VALOR GLOBAL: R\$371.595,60 (trezentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 15/12/2023 a 14/12/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021; Dispensa de Licitação n° 031/2023; Processo SEI n° 23.0.000018113-7.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Ami Nadabe Ozelame – Diretor de Tecnologia e Informações

Leandro Antunes Berti – Presidente - CIASC

Vanio Rodrigues – Vice-Presidente de Tecnologia - CIASC



Processo SEI 23.0.000018113-7

\*\*\*

**EXTRATO N° 598/2023**

REFERENTE: 7° Termo Aditivo ao Contrato n° 046/2019 celebrado em 11/12/2023.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CNPJ: 83.599.191/0001-87.

CONTRATADA: Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina - CIEE/SC.

CNPJ: 04.310.564/0001-81.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2024 até 31/12/2024.

Fica reconhecido o direito ao reajuste anual, nos termos da cláusula sétima, item 7.3, do Contrato Original e Autorizado no Despacho (1013732), referente ao período compreendido de janeiro/2023 a dezembro/2023, concedendo-se a aplicação mediante Termo de Apostilamento quando tempestivamente possível a apuração do índice.

VIGÊNCIA: O presente termo passa a vigorar e ter seus efeitos a partir de 01/01/2024 (data da assinatura).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; Cláusula Quarta, item 4.1 e Cláusula Sétima, item 7.3 Contrato Original; Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020; e Autorização Administrativa através do despacho exarado pelo Diretor-Geral (1013732), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 23.0.000043922-3.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes - Diretor-Geral

Jean Carlos Baldissarelli - Diretor de Recursos Humanos

Marcelo Firmino Vaz - Representante Legal



Processo SEI 23.0.000043922-3

\*\*\*

### EXTRATO Nº 599/2023

REFERENTE: Ata de Registro de Preços nº 035/2023, celebrada em 15/12/2023.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Inforshop Suprimentos Ltda.

CNPJ: 56.215.999/0013-84

OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de insumos para impressoras da marca Lexmark, modelos MX 622ADHE e CX 625AD.

VALOR GLOBAL: R\$112.750,00 (cento e doze mil, setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 15/12/2023 a 14/12/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023; e Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2023.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Ami Nadabe Ozelame – Diretor de Tecnologia e Informações

Luiz Gonzaga Cruz Neto – Representante Legal



Processo SEI 23.0.000018161-7

\*\*\*

### EXTRATO Nº 600/2023

REFERENTE: Ata de Registro de Preços nº 036/2023, celebrada em 18/12/2023.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: HR Comércio e Serviços Eireli

CNPJ: 29.106.687/0001-26

OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de insumos para impressoras da marca Lexmark, modelos MX 622ADHE e CX 625AD.

VALOR GLOBAL: R\$414.540,00 (quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 18/12/2023 a 17/12/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023; e Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2023.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Ami Nadabe Ozelame – Diretor de Tecnologia e Informações

Helio Rodrigues Costa – Diretor Comercial



Processo SEI 23.0.000018161-7

\*\*\*